CURSO BÁSICO DE

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS

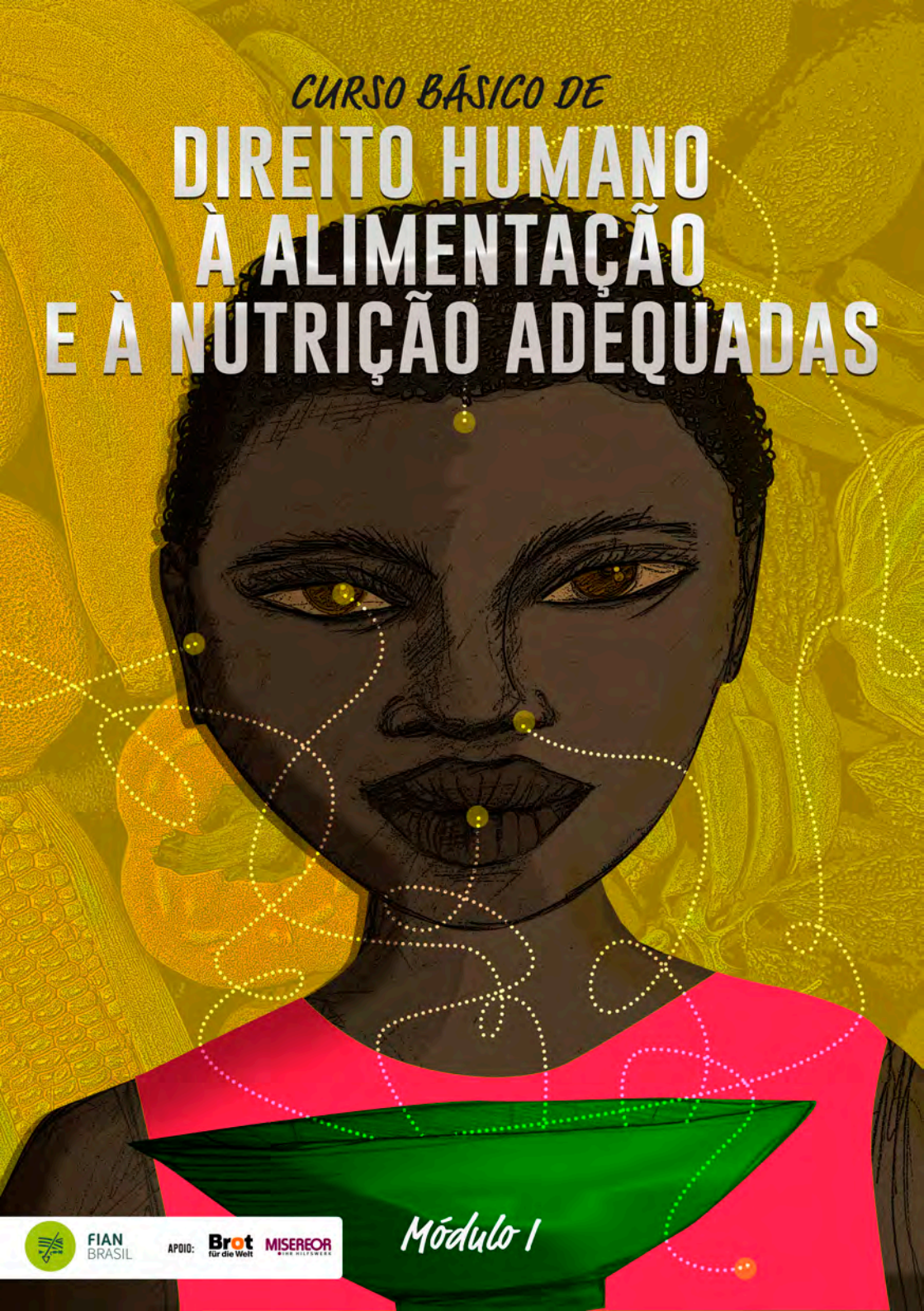

Módulo I

FIAN BRASIL

APOIO: Brot für die Welt MISEREOR

CURSO BÁSICO DE

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS

Módulo I

HISTÓRICO E CONCEITO DO DHANA

20 ANOS
FIAN BRASIL

Esta é uma iniciativa da **FIAN Brasil** – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas, com o apoio de Pão Para o Mundo (PPM) e MISEREOR.

Texto Final
Nayara Côrtes Rocha

Colaboração
Valéria Burity

Revisão
Valéria Burity
Írio Conti

Revisão Copy Desk
Gabrielle Fernandes

Projeto Gráfico e Diagramação
Salamanda

Gestão da FIAN Brasil 2017-2020

Conselho Diretor
Diretor Presidente: **Enéias da Rosa**
Diretora Vice-presidente: **Norma Alberto**
Diretora de Formação: **Juliana Pinto**

Conselho Fiscal
Titulares: **Paulo Eugênio de Castro Pozzobom, Delzi Castro, Suemelberne Alves de Lucena**
Suplente: **Jorge Peralta**

Secretária-Geral
Valéria Burity

Secretaria Executiva
Assessores de Direitos Humanos: **Nayara Côrtes Rocha e Paulo Asafe C. Spínola**
Assessora Técnica Administrativa: **Estela Zeferino**
Auxiliar Administrativo: **Rosemari Simon**
Assessora de Comunicação: **Flávia Quirino**

FIAN Brasil
Endereço: SCLN 413, Bloco A, Salas 219/220, Asa Norte, Brasília – DF.
Telefone: (61) 3224-0454 I E-mail: fian@fianbrasil.org.br I Site: **www.fianbrasil.org.br**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Rocha, Nayara Côrtes

Curso básico de direito humano à alimentação e à nutrição adequadas [livro eletrônico] : módulo I : histórico e conceito do Dhana / [texto] Nayara Côrtes Rocha. -- 1. ed. -- Brasília, DF : FIAN Brasil, 2021. PDF

ISBN 978-65-88708-10-1

1. Alimentação 2. Direitos humanos 3. Fome - Aspectos sociais 4. Nutrição - Aspectos da saúde 5. Políticas públicas de saúde 6. Saúde - Aspectos nutricionais I. Título.

21-61126 CDU-342.57

---

1. Direito fundamental à alimentação : Direitos humanos : Direito constitucional 342.57
Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **05**

1. **DIREITOS HUMANOS** **07**

2. **O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS (DHANA)** **19**

3. **O CONTEXTO DE REALIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS** **44**

Apresentação

Embora os temas em torno da alimentação e da nutrição adequadas (ou de sua ausência) estejam em evidência há alguns anos, especialmente em função da epidemia da obesidade e seus agravos, tais discussões raramente passam pela perspectiva dos direitos humanos.

A ausência deste olhar sobre a questão alimentar acaba por naturalizar ou, pior ainda, culpabilizar indivíduos e comunidades por terem seus direitos violados por estruturas que muitas vezes sequer reconhecem. O entendimento da alimentação e nutrição como direito humano, por outro lado, amplia a percepção sobre o tema na medida em que joga luz sobre o óbvio: não há possibilidade de vida digna sem que essa condição seja garantida. Além disso, lembra que este é um ponto pacífico, acordado internacionalmente há muito tempo, entre países de todo o mundo.

Para haver maior reconhecimento e consequentemente maior exigibilidade, é preciso que a sociedade, e principalmente os titulares do direito que sofrem sua violação, reconheçam e compreendam o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (Dhana[1]) , de maneira mais elaborada do que provavelmente já o fazem, identificando quais estruturas, atores e elementos compõem as engrenagens que dão base aos processos e ao sistema alimentar local e internacional.

Conhecer a existência formal do Dhana afirmado em marcos legais nacionais e internacionais, suas dimensões e complexidades, as implicações para sua realização de forma plena e os responsáveis por garanti-lo, pode ser um primeiro passo para que se diminua o hiato entre sua afirmação e realização.

Este primeiro material, que traz algumas noções básicas acerca do Dhana, tem como objetivo aproximar esta discussão da vida das pessoas, a partir de questões simples: comer e nutrir-se de maneira adequada é um direito ou um privilégio? Por que comemos o que comemos e da forma como comemos? Quais elementos, instituições e atores sociais definem ou influenciam a forma como comemos?

1. O conceito de Dhana será detalhado no ponto 2 deste material, mas vale explicitar que o termo mais usado, inclusive em documentos oficiais, é Direito Humano à Alimentação Adequada (Dhaa), sendo que no Brasil, há ainda a variação Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (Dhaas). O uso do Dhana é uma proposta da FIAN que pretende abordar as dimensões da nutrição, da soberania alimentar, de gênero, raça e etnia como inerentes à realização desse direito. Em algumas partes do texto, no entanto, será utilizada a nomenclatura Dhaa para designar a forma como o Direito é apresentado nos documentos legais e políticos em questão.

Será apresentado um breve histórico dos direitos humanos, contextualizando-os como vitórias parciais resultantes das muitas lutas dos povos oprimidos socialmente ao longo da história, seus princípios e atributos básicos. Em seguida, apresentam-se considerações acerca do Dhana, as disputas por seus significados e dimensões e as mudanças pelas quais passa este direito desde sua inclusão no Artigo 25 da Declaração Universal dos Direito Humanos, como parte do direito de todo ser humano "a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar" (ONU, 1948).

Logo após, o texto concentra-se nos fatores determinantes da alimentação e nutrição e nos elementos que se constituem obstáculos à realização plena deste direito, abordando elementos políticos, sociais, econômicos e culturais envolvidos e cada uma das fases do processo alimentar que conduz (ou deveria conduzir) à garantia de alimentos adequados e saudáveis a todas as pessoas.

Neste contexto é abordado, de maneira mais específica, o impacto da alimentação contemporânea na saúde das pessoas e na sustentabilidade ambiental, numa abordagem em que o sistema alimentar ocupa centralidade na causa e na solução de duas grandes questões da humanidade, atualmente: a alimentação inadequada e as doenças a ela relacionadas e a devastação do ecossistema terrestre.

A proposta é que este seja um primeiro módulo de um conjunto de materiais de formação em Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas elaborados pela Fian Brasil.

Boa leitura!

1. Direitos Humanos

1.1 ATRIBUTOS BÁSICOS

Os direitos humanos são aqueles que todas as pessoas possuem, pelo simples fato de terem nascido e fazerem parte da espécie humana. São universais, o que quer dizer que se aplicam a todos os seres humanos, sem distinções de qualquer natureza; são também inalienáveis, ou seja, não podem ser cedidos ou retirados por ninguém, independente de legislação nacional, estadual ou municipal específica.

Esses direitos foram pactuados internacionalmente como aqueles necessários para assegurar a todas as pessoas uma existência digna, segura e sem medo. Para tanto, contemplam o acesso a elementos básicos que a garantam, tais como: acesso à liberdade, igualdade, trabalho, saúde, educação, moradia, alimentação, água, etc.

A definição de direitos humanos está em permanente construção, assim como os valores e a organização da sociedade. Isto porque o que se determina como essencial em um momento pode não ter sido avaliado assim no momento histórico anterior. Os direitos não são "naturais" ou inerentes à natureza humana: são definidos a partir de necessidades e valores sociais, que por sua vez, estão em constante transformação. Os direitos humanos avançam à medida que avança a humanidade, os conhecimentos construídos e a organização da sociedade e do Estado (ABRANDH, 2013).

Por isso, a dimensão histórica é tão fundamental para os direitos humanos. Além de situá-los como demandas de uma sociedade em determinado momento, os posiciona como conquistas dos povos historicamente oprimidos e não como alguma coisa cedida de forma benevolente. Os direitos humanos são frutos de processos de lutas e conflitos entre grupos, especialmente, entre aqueles detentores do poder e as maiorias, sem poder algum. A promoção dos direitos humanos relaciona-se ao estabelecimento de limites e de regras para o exercício do poder, seja ele público, privado, econômico, político ou religioso (TRINDADE (2000) e BOBBIO (2012) apud ABRANDH, 2010). Valente (2014) acentua que:

> *A Lei Internacional dos Direitos Humanos é escrita com a tinta indelével feita do sangue e do suor de mulheres, homens e crianças que lutam individual ou coletivamente contra abusos e defendem a justiça. A incorporação dos direitos humanos em "contratos sociais" é arrancada das elites do período pelas lutas populares, normalmente em momentos de ruptura brutal da coesão social, em que o horror da opressão e da discriminação revela-se claramente. Esses são momentos históricos em que o "rei está nu", isto é, em que a situação torna-se insuportável e inaceitável para a maioria do povo e em que as elites são forçadas a aceitar e negociar limites sociais a seu poder. Exemplos dessas situações são as Constituições francesa e estadunidense e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Como pactos sociais, porém, eles refletem fortemente as estruturas de poder do período (VALENTE, 2014 p.04)*

PARA REFLETIR

OS DIREITOS E A SOCIEDADE

Você já parou para pensar que, até o século XVII, na Europa, a propriedade não era um direito positivado? Nos regimes feudais entendia-se que os reis e nobres eram os donos naturais de todas as coisas, por cessão "divina". Assim, os camponeses eram ligados às terras de forma que suas famílias faziam parte do domínio dos senhores feudais, não podendo ir embora ou comprar terras, visto que elas não eram "propriedades", mas "dádivas divinas" transmitidas de geração em geração.

Com o avanço das ideias iluministas, que inspiraram a insurreição de grupos sociais, combinadas a condições concretas adversas como crises agrícolas, políticas, fome e etc., a ordem estabelecida foi questionada e combatida. Naquele momento, conflitos e insurgências alastraram-se por diversas partes do mundo ocidental, como a Guerra pela Independência dos Estados Unidos, a Revolução Inglesa e a Revolução Francesa - chamadas revoluções burguesas - que terminaram por positivar o direito à propriedade como um direito humano, junto ao direito à liberdade e à igualdade. Vale lembrar que, naquele momento, a igualdade pela qual se lutava não era para todas as pessoas: lutar pela igualdade era eliminar os privilégios de sangue, como por exemplo, a transmissão hereditária de terras.

A propriedade, que é um direito óbvio e fundamental na organização da sociedade em que vivemos, não foi sempre vista desta forma. Em determinado momento, fez-se necessária a reivindicação de grupos que se sentiam oprimidos pela ideia de que nunca teriam nada pelo simples fato de não terem nascido em famílias nobres. É por isso que dizemos que os direitos humanos se constroem junto com os valores e a organização das sociedades.

Podemos avançar ainda mais nesta compreensão se pensarmos que, por exemplo, em diversas comunidades que não foram colonizadas por europeus (e, portanto, não viveram os reflexos desta história) a propriedade não é um direito pois a forma como se organizam não exige que ela seja delimitada. Nesse caso, a propriedade é geralmente compreendida não como um direito de posse, mas como um direito coletivo, de uso comum.

Em várias regiões do Brasil, esta diferença cultural que poderia ser simples, viola os direitos de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, que ocupam determinados territórios desde antes da colonização e necessitam deles para a reprodução

de sua vida. Reivindicando o direito à propriedade (muitas vezes de forma desonesta, vale dizer), grupos detentores de poder exterminam povos inteiros, violando fortemente seus direitos humanos.

Este exemplo nos permite perceber que, ainda que os direitos humanos sejam conquistas da humanidade e pretendam garantir um "senso comum" sobre o que todos os seres humanos necessitam para ter uma vida digna e justa, eles retratam conquistas de um povo, não de todos. É necessário pensarmos os direitos humanos a partir de uma perspectiva multicultural para que eles possam refletir, respeitar e proteger os direitos de povos e comunidades que têm valores e organizações muito diferentes das sociedades que se organizam a partir de uma perspectiva eurocentrada, ou seja, centrada na sociedade e nos valores dos povos europeus. Reconhecer outros valores e formas de organização social pode gerar boas reflexões e contribuir para o reposicionamento de normas e direitos nas sociedades ocidentalizadas.

1.2 TITULARES DE DIREITOS E PORTADORES DE OBRIGAÇÕES

A todo direito humano correspondem obrigações do Estado e responsabilidades de diferentes atores sociais - indivíduos, famílias, comunidades locais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, bem como as do setor privado - em relação à realização do mesmo.

Nesse contexto, toda vez que se define um direito humano, estabelece-se um titular de direitos e um portador de obrigações. Direitos e obrigações são as duas faces de uma mesma moeda (ABRANDH, 2010).

No âmbito da legislação sobre direitos humanos, as obrigações são sempre, em última instância, do Estado, por ser ele o responsável pelo exercício dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o que inclui a aplicação e utilização dos recursos públicos. Dessa forma, cabe aos Estados obedecerem à legislação sobre direitos humanos, garantindo o respeito, a proteção, a promoção e o provimento dos direitos humanos (ABRANDH, 2010).

1.3 PRINCÍPIOS

Alguns princípios foram estabelecidos para todos os direitos humanos e devem ser observados sem distinção:

• São universais, pois se aplicam a todos os seres humanos, independentemente de sexo, orientação sexual, idade, origem étnica, cor da pele, religião, língua, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional, condição de nascimento ou riqueza, ideologia ou qualquer outra característica pessoal ou social.

• São indivisíveis, pois são todos igualmente necessários para uma vida digna. Além disso, a satisfação de um não pode ser usada como justificativa para a não realização de outros.

• São interdependentes e inter-relacionados, porque a realização de um requer a garantia do exercício dos demais. Por exemplo: não há liberdade sem alimentação; não exercem plenamente o direito ao voto aqueles que não têm direito ao trabalho e à educação; não há saúde sem alimentação adequada, e assim por diante. Nesse sentido, a promoção da realização de qualquer direito humano tem que ser desenvolvida de forma interdependente e inter-relacionada com a promoção de todos os direitos humanos.

• São inalienáveis, ou seja, são direitos intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, o que significa que não podem ser retirados por outros, nem podem ser cedidos voluntariamente por ninguém, nem podem ter a sua realização sujeita a condições.

Além disso, os direitos humanos têm como base os seguintes princípios que devem guiar a sua realização:

• Participação e inclusão: Trata da participação ativa e informada dos titulares de direitos, assim como a necessidade de inclusão dos marginalizados nas estratégias para a promoção dos seus direitos.

• Equidade e não-discriminação: Todos os seres humanos são titulares de direitos

humanos. Assim, qualquer tipo de discriminação que mantenha ou promova desigualdades consiste em violação de direitos humanos.

• Obrigação de prestar contas (responsabilização): Direitos implicam em obrigações e obrigações demandam responsabilidades. A responsabilização de atores cujas ações têm um impacto nos direitos das pessoas é um dos princípios fundamentais dos direitos humanos.

• Estado de Direito: O Estado de Direito tem como pilar o princípio da legalidade. Não é apenas o indivíduo que deve obedecer à lei; cabe também aos poderes públicos agirem conforme o ordenamento jurídico, o que significa, entre outras coisas, observarem os princípios que garantem os direitos humanos.

1.4 HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

Regras para proteger pessoas mais frágeis de uma sociedade são registradas desde o início da organização da humanidade. O código de Hamurabi da Babilônia (1700 a.C. aproximadamente), juramentos e discursos gregos do século V antes de Cristo, já traziam em alguma medida, essas dimensões.

Para a sociedade ocidental, tal como ela se organiza nos dias atuais, no entanto, o primeiro marco histórico de direitos humanos é a Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos, elaborada após a Revolução Francesa, em 1789. Em seguida, a Declaração dos Direitos Humanos (1948) consagra um novo momento nesta história, marcado pela criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que passa a ser elemento central na elaboração e pactuação de direitos humanos.

Após o fim da 2ª Guerra Mundial (1939-1945), quando se expôs o genocídio do povo judeu e a real dimensão da destruição causada pela guerra, a ONU foi criada oficialmente, sendo formada por países que reuniram-se para trabalhar pela paz e pelo desenvolvimento mundial, e tendo como objetivo mediar as relações entre as nações e articular soluções para conflitos de forma pacífica e "neutra". As resoluções da ONU devem respeitar a soberania de todos os países, e ao mesmo tempo, manter perspectiva ampliada, para além de interesses específicos de cada um deles.

Já no início de sua existência, a ONU firmou marcos legais centrais para a garantia dos direitos humanos. Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os Pactos Internacionais sobre os Direitos Econômicos, Sociais Culturais e sobre os Direitos Civis e Políticos, foram documentos fundamentais para a consolidação do Dhana, que serão melhor apresentados a seguir.
Ao longo dos anos, outras dimensões dos direitos humanos fizeram-se necessárias à sua

afirmação, como os direitos das mulheres e de gênero, étnico-raciais, ambientais e os direitos de diferentes povos de reproduzir suas formas de existir no mundo. *A maior parte desses documentos estão disponíveis no Site da ONU no Brasil: https://nacoesunidas.org/docs/. Neste material será dado enfoque ao marco legal que apoia o Dhana.*

1.5 MARCO LEGAL

1.5.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (Dudh) representa a consolidação de conquistas resultantes da luta dos povos contra a opressão e abusos de poder. Foi aprovada no momento em que a humanidade ainda se encontrava sob o forte impacto das atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial. É um documento de referência para a promoção e o respeito efetivo dos direitos humanos em todas as partes do mundo.

O artigo 2º da Declaração afirma que "Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração". Já o artigo 25 afirma que "Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação (...)". (ONU, 1948)

A DUDH abriu caminho para documentos mais específicos sobre os direitos humanos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Pidcp) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), ambos em 1966, além de várias outras convenções adotadas pela ONU e por organizações regionais.

A existência de dois Pactos, um dos direitos civis e políticos e outro dos direitos econômicos, sociais e culturais, contradiz a ideia dos direitos humanos como um todo e seu princípio da indivisibilidade. A divisão se deu em razão do momento histórico em que ambos foram elaborados, em meio à Guerra Fria, quando o mundo se encontrava fragmentado em dois blocos: um capitalista e outro socialista. Os países ocidentais, liderados pelos EUA, reivindicavam a prioridade dos direitos civis (direito humano à vida, à liberdade, ao voto, a não sofrer tortura, etc), que eram mais convergentes à forma como esta sociedade se organizava. Já os países do bloco socialista, liderados pela União Soviética, defendiam como prioritários os direitos econômicos, sociais e culturais (direito à alimentação, moradia, trabalho, saúde e educação, por exemplo), os quais a organização deste bloco estava mais apta a realizar. Mais uma vez, o fator histórico definiu a conformação dos instrumentos de direitos humanos, nesse caso, em detrimento ao princípio básico da indivisibilidade, que determina que não há a realização de um direito em detrimento de outros.

Findada a Guerra Fria, e com o crescimento do movimento internacional pelos direitos humanos, aconteceu em 1993, a Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Viena. Nela,

foram retomados os princípios básicos da Dudh e de outros instrumentos internacionais de proteção de direitos, reafirmando-se que os direitos humanos são universais, indivisíveis, inalienáveis, interdependentes e inter-relacionados em sua realização.

Estes documentos são resultado de preocupação, discussão e elaboração coletiva dos países, ou seja, a violação ou realização de direitos deixa de ser algo de interesse meramente nacional e passa a ser objeto de considerações de toda a sociedade internacional (ABRANDH, 2010).

Trata-se de um reconhecimento político internacional de responsabilização dos poderes públicos e da sociedade em geral, com a garantia de não violar e de promover a realização de direitos humanos, estando todos e todas sob a orientação de normas que têm como valor máximo o respeito aos seres humanos, não importando a nacionalidade ou as características individuais que os diferenciem (ABRANDH, 2010).

Cada país, ao firmar os tratados internacionais de direitos humanos, reconhece sua obrigação de elaborar leis, políticas públicas e realizar ações que promovam a equidade e reduzam progressivamente as desigualdades, tanto em âmbito nacional como internacional. Além disso, se compromete a não tomar qualquer medida que seja uma ameaça ou violação aos direitos humanos e de garantir mecanismos de proteção desses direitos (ABRANDH, 2010).

1.5.2 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc)

O Pidesc foi elaborado a partir de 1951 e adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1966. O artigo 11 do Pacto "reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado (…) inclusive alimentação adequada" e "o direito fundamental de todos de estar livre da fome (...)". Também define o que é necessário para alcançar a realização do Dhana. (ONU, 1966)

Ao longo dos anos de 1980 e 1990, houve a publicação de diversos trabalhos acadêmicos além de importantes contribuições no sentido de promover o Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (Dhana).

No âmbito da ONU, o trabalho de Asbjorn Eide, Relator Especial da Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, foi um primeiro e significativo esforço no sentido de dar significado tanto ao entendimento sobre o artigo 11 do Pidesc, que trata do direito humano à alimentação, quanto às obrigações dos Estados que ratificaram o pacto de respeitar, proteger, promover e prover os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais- Dhesc (EIDE, 1999).

1.5.3 A Cúpula Mundial da Alimentação

A partir de 1996, quando aconteceu a Cúpula Mundial da Alimentação, promovida pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (Fao), este organismo da ONU passou a envolver-se ativamente na promoção do Dhana.

No Plano de Ação da Cúpula, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos foi convidado a definir o artigo 11 do Pidesc e a propor formas para a realização do Dhana, levando em conta a possibilidade da formulação de diretrizes voluntárias sobre o tema.

Além de marcar o início de importantes discussões sobre as formas de se realizar o Dhana e, portanto, de sua relação com as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), a Cúpula Mundial da Alimentação teve no Brasil o papel de mobilizar a sociedade civil em torno do tema, desde seu processo preparatório até a participação no evento paralelo realizado pela sociedade civil internacional. Os debates travados fortaleceram os grupos, indivíduos e movimentos sociais envolvidos com a temática, e desse processo nasceu o Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN), em 1998.

O Fórum exerceu um papel fundamental na articulação do movimento pela SAN, mantendo o tema na agenda política e influenciando o governo, que em 2003, decidiu reinstituir o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), que havia sido extinto pelo governo Fernando Henrique Cardoso, em 1995.

O FBSSAN foi um importante catalisador do processo de participação da sociedade civil nos CONSEAs nacional e estaduais, além de atuar na preparação das Conferências Nacionais de SAN. Destaca-se também o papel do Fórum como principal elo entre a sociedade civil brasileira e a sociedade civil global que atua nas áreas de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (ABRANDH, 2010).

O Fórum congrega diferentes setores da sociedade civil, como grupos de indígenas e povos e comunidades tradicionais, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes, pesquisadores e militantes, com atuação nas diferentes dimensões da Soberania, SAN e Dhana, quais sejam: reforma agrária e demarcação de terras, comércio internacional, produção de alimentos, métodos produtivos, abastecimento, economia solidária, educação popular, hábitos e culturas alimentares, nutrição, saúde e etc.

Atualmente, com a extinção do Consea Nacional, o Fórum tem sido novamente foco de articulação da resistência e de construção por parte da sociedade civil. Em seus espaços, são organizadas e articuladas demandas e prioridades para as lutas pela Soberania, SAN e o Dhana no país. Como o Governo Federal não exerceu seu papel de convocar a VI Conferência Nacional de SAN, prevista para julho de 2019, o Fórum lançou Carta Convocatória para a Conferência Nacional, Popular, Autônoma: por Direitos, Democracia e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada em 2020.

1.5.4 Comentário Geral 12

Em 1999 foi elaborado pela ONU o Comentário Geral 12 sobre Dhana, que interpreta o artigo 11 do Pidesc e define este direito, fazendo menções a outros aspectos relativos ao Dhana, como obrigações dos Estados e estratégias para sua realização (ONU, 1999).

No ano 2000, a Comissão de Direitos Humanos da ONU designou Relator Especial sobre o Direito à Alimentação.

A partir do ano 2000 foram realizados vários eventos sobre o Dhana, em preparação para a Cúpula Mundial da Alimentação: Cinco Anos Depois, ocorrida em 2002. Essas reuniões serviram para fortalecer o entendimento e o apoio à implementação nacional do Dhana.

1.5.5 A Cúpula Mundial da Alimentação: Cinco Anos Depois

A Cúpula Mundial da Alimentação: Cinco Anos Depois foi realizada em Roma, em 2002. Naquela ocasião, a promoção e a implementação do Dhana foram integralmente reconhecidas como obrigações dos Estados.

Negociações antes e durante a Cúpula resultaram no consenso sobre a necessidade de serem elaboradas diretrizes voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da SAN.

1.5.6 Diretrizes Voluntárias

Em sua Sessão de 2002, o Conselho da FAO instituiu formalmente um Grupo de Trabalho Intergovernamental (GTI) para elaborar um conjunto de diretrizes voluntárias sobre a realização progressiva do Dhana no contexto da SAN.

Essa foi a primeira vez em que o Dhana foi substancialmente discutido entre governos e em detalhes no âmbito de um órgão da FAO, o que fez com que, pela primeira vez, os Estados chegassem a um acordo sobre o significado desse direito.

As Diretrizes Voluntárias[2] (FAO, 2004), aprovadas em novembro de 2004 pelos 151 países que compõem o Conselho da FAO, constituem uma ferramenta de direitos humanos destinada a todos os Estados, com objetivo de orientar, de forma prática, a implementação efetiva do Dhana no contexto da indivisibilidade dos direitos humanos.

As Diretrizes Voluntárias enfatizam que os indivíduos têm direito a um ambiente propício no qual possam satisfazer suas próprias necessidades e as de suas famílias, inclusive alimentação; a disponibilidade e o acesso à alimentos seguros e nutritivos, que podem ser garantidos por meio de produção própria ou do mercado; a importância do acesso à informação simples e confiável aos consumidores para que possam fazer boas escolhas alimentares (FAO, 2004).

Reconhecem também que pessoas marginalizadas e vítimas de emergências e conflitos necessitam de atenção especial; abordam o sistema jurídico, o monitoramento da realização do Dhana e o papel de órgãos de direitos humanos independentes.

1.6 DIREITOS HUMANOS E DHANA

O Dhana pode parecer, e é, um direito óbvio. Dele depende a vida. Talvez esta mesma obviedade dificulte sua percepção ou elaboração como um direito, de fato, o que pode ser um obstáculo para sua realização. Devido à sua simplicidade por vezes, ele pode ser percebido como caridade ou favor, e caridade e favor não se exigem, apenas se aceita com gratidão, diferente de um direito.

2. As Diretrizes voluntárias em apoio à realização do direito humano à alimentação estão disponíveis no link: https://FIANbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Diretrizes-Volunt%C3%A1rias.pdf

Esta forma de lidar com o direito à alimentação, tão naturalizada em nossa sociedade, faz com que as pessoas que sofram sua violação de forma mais contundente e sistemática, especialmente em relação à sua primeira dimensão, que é a superação da fome, sintam-se humilhadas e enfraquecidas para reivindicá-lo, como se a responsabilidade por esta situação fosse individual e não coletiva. No próximo capítulo será discutido mais a fundo o que envolve a realização do direito à alimentação.

A título de fechamento deste tópico, destacam-se alguns pontos:

IMPORTANTE

a) O Dhana é garantido por leis internacionais e nacionais, como o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan).

b) Os direitos humanos são conquistas históricas resultantes da organização dos povos oprimidos do mundo, ainda que parciais, pois não são todos totalmente garantidos. Não podem ser entendidos como algo cedido e devem ser exigidos, caso não sejam realizados.

c) Os direitos humanos se modificam de acordo com as necessidades e valores das sociedades. Assim, durante muito tempo, as mulheres não podiam votar e nem se divorciar. Isso era naturalizado, da mesma forma que hoje o direito ao acesso à internet, por exemplo, pode parecer pouco óbvio a algumas pessoas.

Aqui vale também a observação de que diferentes povos apresentam diferentes valores, necessidades e formas de se organizar, exigindo olhares atentos dos direitos humanos para as especificidades.

Parafraseando o escritor uruguaio Eduardo Galeano, na obra O direito ao Delírio, é importante que se diga que os direitos humanos são como utopias que nos fazem caminhar. É possível que a humanidade leve muito tempo para garantir todos eles a todas as pessoas do mundo ao mesmo tempo, no entanto, eles compõem e apontam para um horizonte onde se quer chegar e isso faz com que caminhemos e lutemos para alcançá-los, afinal, muitos deles, que hoje são naturalizados, um dia foram utopias.

2. O Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (Dhana)

A expressão "Direito Humano à Alimentação Adequada" tem sua origem no Pidesc, em que é reconhecido como uma das condições para um padrão de vida adequado.

Em 1999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU elabora o Comentário Geral n.12 que interpreta e esmiúça o significado desse direito:

> *"O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não" (ONU, 1999. p. 2)*

"O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas..."

Em 2002, o Relator Especial da ONU para o Direito à Alimentação avança um pouco mais na delineação do que seria esse direito e define:

> O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva (ZIEGLER, 2002 apud ABRANDH, 2010 p.15)

Conforme os tratados internacionais de direitos humanos, existem duas dimensões indivisíveis do Dhaa: o direito de estar livre da fome e da má nutrição e o direito à alimentação adequada.

Isso significa que a realização do Dhaa se inicia com a luta contra a fome, mas não pode se limitar a ela. Os seres humanos necessitam de muito mais que atender suas necessidades de energia ou de nutrientes. A alimentação é a forma como os seres humanos se constroem, não apenas materialmente, mas também simbolicamente, como seres sociais e culturais que são. Assim, o direito não pode ser reduzido a uma recomendação mínima de energia e nutrientes ou não será plenamente realizado (ABRANDH, 2010).

"Os seres humanos necessitam de muito mais que atender suas necessidades de energia ou de nutrientes. A alimentação é a forma como os seres humanos se constroem..."

Na busca por ampliar o entendimento sobre o Dhaa definiram-se alguns conceitos empregados em sua definição[3] :

a) Disponibilidade:

A disponibilidade de alimentos pode ocorrer das seguintes formas: diretamente, a partir de terras produtivas (agricultura, criação de animais, cultivo de frutas, hortas), ou de outros recursos naturais como pesca, caça, coleta de alimentos; ou indiretamente, a partir de alimentos comprados no comércio ou obtidos através de ações de provimento como, por exemplo, entrega de cestas básicas.

b) Adequação:

Não basta que os alimentos estejam disponíveis, eles precisam ser adequados no que diz respeito à cultura, à etapa do ciclo da vida em que as pessoas se encontram (bebê, criança, adolescente, idoso), às necessidades nutricionais ou de saúde específicas (intolerâncias e alergias, diabetes) e aos hábitos alimentares.

c) Acesso:

A acessibilidade à uma alimentação adequada pode ser compreendida em, pelo menos, duas dimensões: econômica e física. A acessibilidade econômica implica em acesso aos recursos necessários para a obtenção de alimentos para uma alimentação adequada com regularidade durante todo o ano. Já a acessibilidade física prevê que a alimentação deve ser acessível à todas e todos: lactentes, crianças, idosos(as), deficiente físicos, doentes acamados ou em cuidados paliativos, pessoas presas e etc. A alimentação também deve ser acessível a pessoas que vivem em áreas de difícil acesso, vítimas de conflitos ou de desastre ambientais.

Nessa dimensão, podemos acrescentar a acessibilidade a alimentos frescos e/ou saudáveis, um obstáculo importante para a alimentação adequada e saudável em muitas regiões do Brasil e do mundo. Esta discussão envolve a discussão sobre ambientes alimentares,

3. Os conceitos utilizados para descrever as dimensões do Dhaa, assim como diversas partes referenciadas deste módulo, foram baseados na publicação "O Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional" (ABRANDH, 2010). As referências não estão citadas nesta parte, especificamente, para aprimorar a visualização em tópicos.

isto é, pensar em como os espaços facilitam ou dificultam uma alimentação adequada e saudável (disponibilidade física de alimentos frescos em um bairro de periferia, por exemplo) e a discussão de desertos alimentares que refere-se à falta de acessibilidade a alimentos adequados e saudáveis em um determinado espaço, bairro ou região.

Com isso, afirmamos que não basta que os alimentos adequados e sustentáveis estejam disponíveis, é preciso que estejam acessíveis física e economicamente.

d) Estabilidade:
Significa dizer que tanto a disponibilidade como o acesso a alimentos adequados devem ser garantidos de maneira estável, regular e permanente durante todo o ano. Por exemplo, em casos e comunidades em que é necessário o fornecimento de cestas básicas, elas devem ser adequadas, suficientes, regulares e permanentes a todas as famílias, fornecidas sem interrupções até que essas famílias possam garantir seu direito de maneira autônoma.

Os direitos humanos estão acima das legislações nacionais e são direitos de todos os seres humanos. Ainda assim, o comprometimento de cada país com sua garantia se intensifica na medida em que ele assina documentos responsabilizando-se por seu cumprimento. Na mesma proporção, aumentam também os instrumentos que a população pode usar para exigir a realização destes direitos. Chamamos de exigibilidade as condições que o Estado precisa oferecer para que qualquer cidadão ou cidadã possa exigir o cumprimento de seus direitos. É dever do poder público garantir mecanismos para que a exigibilidade possa ser exercida perante os órgãos públicos, sendo obrigação do Estado criar os instrumentos necessários para isso.

A obrigação do Estado brasileiro de respeitar, proteger, promover e prover o direito à alimentação adequada, em articulação com os outros direitos humanos, foi incorporada à legislação nacional por meio do Decreto 591, de 06 de julho de 1992. Desde então o marco legal brasileiro sobre Dhaa avançou bastante conforme será apresentado mais adiante.

Para facilitar o entendimento e a implementação das obrigações por parte dos Estados, o Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos utiliza diferentes níveis de obrigações dos Estados. Esses níveis são os seguintes:

OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR

Um estado não pode adotar quaisquer medidas que possam resultar na privação da capacidade de indivíduos ou grupos de prover sua alimentação adequada e saudável.

OBRIGAÇÃO DE PROTEGER

O Estado deve agir para impedir que terceiros (indivíduos, grupos, empresas e outras entidades) interfiram na realização ou atuem no sentido da violação do Dhana das pessoas ou grupos populacionais.

OBRIGAÇÃO DE PROMOVER

O Estado deve criar condições que permitam a realização efetiva do Dhana.

OBRIGAÇÃO DE PROVER

O Estado deve prover alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo.

(Fonte: ABRANDH, 2010)

2.1 MARCOS LEGAIS NACIONAIS

Além do compromisso internacional, o Brasil conta com uma base legal própria, relativamente robusta no que diz respeito ao direito à alimentação.

Um elemento fundamental neste cenário de conquistas sempre foi a atuação da sociedade civil brasileira. Conforme já mencionado, o FBSSAN foi protagonista na história da SAN no Brasil, participando de forma ativa, desde a construção da Estratégia Fome Zero, antes de 2003, até a reinstituição do Consea, que por sua vez, encabeçou grande parte das lutas por direitos na temática, como a inclusão do direito à alimentação na Constituição Federal de 1988 e a aprovação da LOSAN, em 2006.

VALE DIZER

A LOSAN amplia e consolida o arcabouço legal do Dhaa no Brasil.
Em seu artigo 2º, propõe entendimento abrangente sobre o direito à alimentação, reafirma sua indivisibilidade e considera a dimensão da dignidade humana, em consonância com os instrumentos internacionais de direitos humanos.

Em 2010, o Decreto 7.272 regulamentou a LOSAN e instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional cujo objetivo geral é promover a SAN e assegurar o DHAA em todo o território nacional.

Também em 2010, a alimentação passou a ser nominalmente citada entre os direitos sociais garantidos pela Constituição Brasileira, em seu artigo 6º. A inserção aconteceu após intensa mobilização de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e do Consea, junto à sociedade e ao Congresso Nacional. A afirmação do direito à alimentação, explicitamente citado na Constituição, implica em aumento da visibilidade, força política e, principalmente, do poder de exigibilidade do direito. No plano simbólico, significa maior peso à alimentação como direito em contraposição à ideia de favor, caridade ou concessão.

No Brasil, a pauta do Dhana está conceitual e historicamente ligada à luta pela SAN. Este conceito será melhor abordado e aprofundado mais adiante, junto a outro conceito central para o Dhana que é a soberania alimentar.

Por enquanto, é importante saber que a SAN é a forma como uma sociedade, sob responsabilidade do Estado, organiza-se para garantir o Dhana a todas e todos seus cidadãos e cidadãs (VALENTE, 1997). A SAN propõe políticas públicas intersetoriais que incidem sobre todas as etapas pelas quais passam os alimentos, desde sua produção até o consumo final, considerando suas dimensões culturais, sociais e ambientais. O conceito de SAN proposto pelo artigo 3º da LOSAN é:

> *A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.*
> *(BRASIL, 2006, pg 01).*

Tais progressos normativos nacionais e internacionais ancoraram uma política de SAN que produziu avanços importantes para a superação da fome e da desnutrição no Brasil, como a saída do país do Mapa da Fome da FAO/ONU, em 2014. Este marco significa que, naquele momento, menos de 5% da população brasileira vivia em restrição alimentar severa, ou insegurança alimentar e nutricional grave. No mesmo ano, a FAO lançou um relatório analisando a experiência brasileira, apontada como referência internacional no combate à fome (FAO, 2014).

Segundo a FAO, os avanços decorreram da priorização da agenda de SAN a partir de 2003, com destaque ao lançamento da Estratégia Fome Zero, à recriação do Consea, à institucionalização da Política de SAN e à implementação, de forma articulada, de políticas de proteção social e de fomento à produção agrícola. O relatório aponta ainda, o fortalecimento dos marcos legais e a criação de um ambiente institucional que facilitou a cooperação e a coordenação entre os ministérios e as diferentes esferas de governo, com responsabilidades definidas entre eles, além de maiores investimentos em áreas como agricultura familiar e do forte envolvimento da sociedade civil no processo político (FAO, 2014).

Vale destacar que entre os povos e comunidades tradicionais e indígenas a fome e a desnutrição nunca deixaram de ser um problema grave, ainda sem solução no país, que precisa ser enfrentado com muita urgência, com medidas que garantam o direito aos seus territórios e aos modos de produzir, viver e se alimentar destes povos.

VALE DIZER

A despeito da saída do Mapa da Fome ser uma conquista histórica para o Brasil, ao considerarmos a história da fome no país ao longo de tantos anos, é importante pontuar três questões fundamentais: a) não é aceitável que 5% da população não alcance um mínimo valor calórico por dia. Estar livre da fome é direito de todas as pessoas, não de 95% da população. As pessoas não são número e nem uma única pessoa deve ter seu direito violado; b) o mínimo calórico estabelecido pela FAO não significa garantia do Dhana. Estar livre da fome é apenas uma dimensão do direito; 3) não acessar um mínimo calórico por dia é uma violação muito grave do Dhana e, provavelmente, de muitos outros direitos, visto que quando indivíduos, famílias e grupos chegam a restringir sua alimentação, geralmente, já tiveram praticamente todos os outros direitos negados.

A partir de 2016, quando Michel Temer assumiu a Presidência da República, diversas medidas que intensificam a violação de direitos sociais e, consequentemente, a realização do Dhana, vem sendo adotadas. Essas medidas afetam justamente os pilares que garantiram o combate à fome e à pobreza: houve aumento do desemprego e do número de desalentados – pessoas que desistiram de procurar trabalho; eliminação de empregos nos estabelecimentos agrope-

cuários; o salário mínimo foi desvalorizado e teve seu poder de compra reduzido; houve o desmonte de órgãos públicos como a Funai e o Incra; os programas sociais que foram implementados no Brasil sofreram graves cortes orçamentários, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (67%) e do Programa Água para Todos (94%). Houve ainda retrocessos na concepção de como se garantir o direito à alimentação, com o aumento da influência política das indústrias que produzem alimentos ultraprocessados e adotam práticas e políticas contrárias à realização desse direito (Manifesto Pela Democracia e contra a fome 16 de outubro - Dia Mundial da Alimentação, 2018).

Em 2017 o Diretor Geral da FAO, José Graziano da Silva, declarou que se o Brasil não conseguisse retomar o crescimento econômico, gerar empregos de qualidade e ter um programa de SAN voltado especificamente para as zonas mais deprimidas, poderia voltar ao Mapa da Fome, o que aponta também para a fragilidade dos avanços conquistados nos últimos anos.

Com o governo Bolsonaro, a política de SAN, assim como todas as outras ações de promoção de direitos humanos, têm sofrido golpes mortais. No âmbito específico do Direito à Alimentação, já no primeiro dia de governo, a Medida Provisória 870 alterou a LOSAN e extinguiu o Consea Nacional, desestruturando todo o Sistema de SAN e enfraquecendo a política em seu alicerce.

Com a extinção do Consea, o Estado brasileiro viola todas as suas obrigações com relação ao Dhana. O Conselho era o principal articulador de todas as políticas, propostas e demandas em SAN, recebia e investigava denúncia de violações e atuava de forma intersetorial e participativa para a promoção do direito à alimentação no país. Além disso, o governo vem violando o Dhana com aumentos das liberações de agrotóxicos sem precedentes na história, com conivência aos ataques aos povos indígenas, comunidades e povos tradicionais e população camponesa; enfraquecimento ainda maior do que o realizado pelo governo Temer, de órgãos como a Funai e Incra; desestruturação de políticas para a agricultura familiar e a população do semiárido (como o Programa de Aquisição de Alimento-PAA e o Programa Cisternas, por exemplo); incentivo à financeirização e grilagem de terras; políticas de ataque e desproteção ao meio ambiente; redução no número de famílias no Programa Bolsa Família (com fortes indícios de concentração de cortes entre famílias mais vulneráveis como os povos e comunidades tradicionais e outros públicos com dificuldade de acesso às estruturas do Estado e com maiores dificuldades de atualizar o cadastro, por exemplo).

Além disso, os cortes nos gastos públicos, a aprovação da Reforma Trabalhista e da Previdência aprofundam o quadro de desamparo da população em situação mais vulnerável que vem crescendo, visivelmente, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), apresen-

tados na Síntese de Indicadores Sociais publicada pelo IBGE em 2018, indicam o aumento da pobreza e da extrema pobreza, o que afeta de forma mais grave a população da região nordeste e os domicílios chefiados por mulheres negras (IBGE, 2018)4. Dado este cenário é preciso que a sociedade civil intensifique sua pressão sobre o Estado para que sejam tomadas medidas que garantam o Dhana de maneira plena e a todas as pessoas, ou o Brasil corre o risco de voltar ao Mapa da Fome da FAO, conforme fora alertado por José Graziano.

No que diz respeito à dimensão da alimentação e nutrição adequadas, o país ainda tem um longo caminho a percorrer. O significativo aumento no consumo de alimentos industrializados e ultraprocessados vem contribuindo para o rápido crescimento do número de pessoas com excesso de peso e doenças relacionadas como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, o que significa que dois importantes problemas de saúde relacionados à alimentação convivem no país, um ligado à falta, outro ao excesso de alimentos de má qualidade. Ambos são violações ao Dhana.

2.2 CONCEITO EM DISPUTA

Como já mencionado, os direitos humanos caminham junto com as necessidades, os valores e a organização das sociedades. Algumas vezes, as mudanças fazem-se necessárias, não por avanços sociais, mas por retrocessos ou estreitamento das condições necessárias para realizar certo direito, o que exige alargamento de sua concepção.

No caso do Direito Humano à Alimentação, as interpretações iniciais precisaram ser expandidas tanto devido às novas formas de violações e constrangimentos à sua realização (dificuldades de acesso a alimentos adequados e saudáveis, apelos de diferentes naturezas que estimulam o consumo de alimentos que fazem mal à saúde, destruição do meio ambiente por fatores relacionados à alimentação humana), quanto porque as demandas de grupos e povos antes invisibilizados, agora fazem-se presentes e podem agregar perspectivas e soluções não consideradas anteriormente e expandir as fronteiras do que entendemos como dignidade, saúde e bem- estar.

PARA SABER MAIS

Para compreensão aprofundada acerca da evolução do direito à alimentação e da proposta de nova denominação de Dhana , leia o texto da FIAN, escrito por Flávio Valente, “Rumo à Realização Plena do Direito humano à Alimentação e Nutrição Adequadas” (***https://FIANbrasil.org.br/rumo-realizacao-plena-do-direito-humano-alimentacao-e-nutricao-adequadas-flavio-valente/***). Este tópico foi construído com base em suas discussões.

4. Para conhecer mais dados e análises sobre a situação do Dhana, consulte o Informe “Dhana 2019: autoritarismo, negação de direitos e fome” no site da FIAN Brasil.

Desde que foi incluído na Dudh, o direito à alimentação é alvo de disputas ideológicas por sua interpretação, que podem ser representadas, de modo simplista, por duas principais posições antagônicas, ainda que muitos entendimentos se localizem entre os dois polos.

Defendida pelo mercado, países de economias industrializadas e emergentes, uma das abordagens está comprometida com os interesses das corporações transnacionais e outros poderosos empreendimentos. Defende que a fome e a má nutrição podem ser resolvidas pela liberalização do mercado internacional e esforça-se para transformar o Dhana em uma espécie de "direito às calorias", especialmente em forma de assistência alimentar, doações, fortificação e biofortificação de alimentos e suplementação nutricional, desconsiderando o desenvolvimento de sistemas alimentares locais. As saídas sugeridas geram lucro para as indústrias alimentícia e farmacêutica (que estão entre as mais poderosas do mundo), dependência das famílias em privação e dos países pobres em relação aos países "produtores de calorias". Nega as obrigações dos proponentes da abordagem de respeitar, proteger e realizar o Dhana, internamente e internacionalmente.

Essa percepção abriga a ideia implícita de que o direito à alimentação das pessoas que não podem comprar alimentos de qualidade pode ser realizado por qualquer coisa que ofereça energia para manterem seus corpos de pé e trabalhando, como uma espécie de combustível para máquinas que precisam seguir funcionando. Segundo esta lógica, os sujeitos que não têm recursos materiais suficientes para alimentarem-se de maneira adequada também não têm o direito de escolher o que comer, de se alimentar de maneira saudável, prazerosa e de acordo com sua cultura. Os alimentos são reduzidos a produtos, a alimentação adequada a privilégio e os/as titulares de direitos a consumidores. As dimensões da dignidade humana, da cultura alimentar, da promoção da saúde e do prazer são minimizadas ou desprezadas, assim como as consequências que este modelo de produção e consumo gera para a saúde das pessoas e sobrevivência do planeta.

EXEMPLIFICANDO

Um exemplo bastante simbólico da perspectiva liberal sobre o direito humano à alimentação foi a proposta da prefeitura de São Paulo, em 2017, de oferecer uma farinata para a população mais vulnerável do município. Essa farinata seria produzida a partir de alimentos impróprios para a comercialização, próximos ao vencimento ou fora do padrão, e que, portanto, seriam dispensados por empresas e supermercados. Estes alimentos passariam por um processamento para serem transformados em uma espécie de ração que seria doada às famílias em condições de insegurança alimentar.

Assim, o estado que não foi capaz de proteger nem promover esse direito, escolheu provê-lo a partir da doação de um produto que, em nada se assemelha a um alimento, cuja composição não seria possível afirmar e que não observa as dimensões da dignidade humana, da cultura alimentar, do prazer, da promoção da saúde e tampouco do desenvolvimento socioeconômico local. Por outro lado, resolveria um problema das empresas de alimentos que é o custo com o descarte de alimentos ou ingredientes que não estão próprios para a comercialização. A proposta incluía ainda isenção fiscal às empresas que doassem, o que a faria ganhar duas vezes, não gastando para realizar o descarte exigido pela lei e não pagando um imposto. É a ideia de realização do direito às calorias, priorizando os interesses econômicos em detrimento da realização do direito pleno.

Esta experiência foi uma tentativa de implementação de uma política neoliberal para o direito humano à alimentação e foi rechaçada pela sociedade, principalmente, a partir de reações de Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, acadêmicos e acadêmicas e alguns parlamentares. A repercussão foi tão extensa e negativa que o Prefeito se viu obrigado a retirar a proposta. Projetos de lei semelhantes que tramitavam em outras casas legislativas, também foram arquivados.

A outra abordagem acerca do direito à alimentação tem o apoio de vários movimentos sociais, organizações da sociedade civil (OSCs), acadêmicos e acadêmicas e um pequeno subconjunto de agências da ONU (em particular, o sistema de direitos humanos) e alguns governos. Apoia-se num paradigma que "compreende o ato de alimentar a si mesmo, a sua família e a sua comunidade como um processo social de transformação da natureza e dos alimentos em bem-estar humano" (VALENTE, 2014).

Assim, o direito à alimentação deve ser realizado, prioritariamente a partir de um sistema alimentar justo, de maneira a produzir saúde, dignidade e prazer, além de respeitar os hábitos alimentares e a cultura. Prioritariamente, devem ser garantidas condições para que indivíduos, grupos e famílias possam acessar, usando seus próprios meios, aos alimentos de que necessitam e desejam, seja comprando, trocando ou produzindo. Em casos em que isso não for possível, o provimento deve ser realizado com respeito e dignidade, até que as condições de autossustentação sejam reestabelecidas, com responsabilização do Estado e demais atores envolvidos.

Sob esta perspectiva, compartilhada pela FIAN, os direitos humanos devem se sobrepor aos interesses econômicos de grupos poderosos sempre que estas forças estiverem em contraposição, afinal, eles são construções sociais resultantes de lutas milenares dos povos contra a opressão, exploração, discriminação e abusos de poder por governos e por outros atores econômicos, políticos e religiosos.

> *Os direitos humanos são um conjunto de princípios e de direitos, uma aspiração e uma demanda – provindos das lutas – por uma sociedade em que a dignidade e a equidade humanas, no contexto da apreciação plena da diversidade, sejam coletivamente promovidas, protegidas e garantidas. Ademais, direitos humanos oferecem um quadro de referência para se analisar processos sociais, expor a concentração e o abuso de poder em nossas sociedades, identificar aqueles e aquelas que tiveram seus direitos violados, bem como aqueles que abusaram de seu poder, e determinar as obrigações do Estado de respeitar, proteger e realizar esses direitos. Ao definir obrigações e atribuir responsabilidades nítidas, os direitos humanos fornecem um importante quadro de responsabilização (accountability) que permite que 2 governos e transnacionais sejam cobrados, o que pode servir como uma ferramenta poderosa para o avanço das demandas dos povos. (VALENTE, 2014, p.03).*

No entanto, assim como os direitos humanos são conquistas da humanidade em momentos de conflitos, eles refletem as contradições e os valores desta sociedade no momento em que são registrados em documentos e pactos e precisam ser revistos com o tempo. As pressões por alterações que condizem com as necessidades e os valores mais atuais costumam vir de organizações e movimentos sociais. O quadro conceitual dos direitos humanos permanece em constante movimento e é a luta dos povos o principal motor dessas mudanças.

Com o direito humano à alimentação não é diferente. Ele vem passando por sucessivas evoluções em seu quadro conceitual no sentido de aproximar-se da dignidade humana e da atenção à nutrição nos diferentes ciclos de vida. É chegada a hora de alargá-lo, ainda mais, para incluir pilares fundamentais para sua realização plena: a dimensão social, cultural e simbólica da alimentação, o direito das mulheres e a perspectiva do poder de autodeterminação dos povos sugerida pelo movimento da soberania alimentar.

2.2.1 Novos olhares sobre o Dhana[5]

Em 1997, a sociedade civil organizada, em estreita colaboração com o movimento de soberania alimentar, propôs uma minuta de Código de Conduta Internacional sobre o Direito à Alimentação Adequada (FIAN Internacional, 1997 apud VALENTE, 2014). Esse documento apresentou uma demanda nítida de que o direito à alimentação adequada deve ser denominado: direito à alimentação e à nutrição adequadas, já que o objetivo final da realização desse direito é promover o bem-estar e a saúde nutricionais (VALENTE, 2014).

Em 1999, Asbjorn Eide, destacou três dimensões que deveriam ser observadas: (a) a abordagem do ciclo vital para compreender a nutrição, (b) o papel da má nutrição de mulheres e meninas na transmissão intergeracional da má nutrição; e (c) a carga dupla da má nutrição, ou seja, a coexistência de diferentes formas de má nutrição (subnutrição, deficiências de micronutrientes e sobrepeso/obesidade) e de doenças relacionadas (VALENTE, 2014).

As Diretrizes pela realização do Dhana (2004) foram um avanço importante, em uma proposição pioneira sobre como operacionalizar um direito econômico, social e cultural. Elas reafirmam o fortalecimento dos sistemas nacionais de direitos humanos, apontam a necessidade de estratégias intersetoriais e participativas de SAN e de implementar políticas coordenadas desde a produção até o consumo de alimentos para a promoção e a proteção do direito à alimentação adequada. No entanto, fracassaram em abordar adequadamente o papel da governança global e das obrigações extraterritoriais dos Estados, incluindo a regulação pública das multinacionais e de outras atividades de negócios; a realização plena dos direitos das mulheres; e a atenção urgente à nutrição ao longo da cadeia de alimentos como dimensão fundamental da realização plena do direito à alimentação (VALENTE, 2014).

5. Este tópico foi elaborado a partir do texto “Rumo à Realização Plena do Direito humano à Alimentação e Nutrição Adequadas”, de Flávio Valente (2014). Disponível em: https://FIANbrasil.org.br/rumo-realizacao-plena-do-direito-humano-alimentacao-e-nutricao-adequadas-flavio-valente/

A compreensão de que a alimentação deve ser analisada para além do ato de comer ou ingerir nutrientes tem sido reivindicada também pela comunidade científica internacional. A Lancet, uma das revistas científicas mais respeitadas no meio acadêmico de saúde, publicou no início de 2019, relatórios de duas comissões de especialistas que estudam obesidade e alimentação saudável. Ambos situam a questão alimentar no centro dos maiores desafios globais da atualidade, quais sejam: a má nutrição e doenças decorrentes, a obesidade, a desnutrição e as mudanças climáticas/destruição do nosso planeta. As duas comissões chegaram a conclusões parecidas que indicam que a causa e a solução para esses grandes problemas da humanidade passam pelo sistema alimentar global e a única maneira de enfrentá-los é com medidas abrangentes e sistêmicas, que envolvam mudanças profundas nas formas de produzir, processar e consumir alimentos, e contem com a ação de todos: organizações internacionais, governos, setor privado, sociedade civil organizada e indivíduos (WILLET et al., 2019; SWINBURN et al., 2019).

Dentro e para além dos sistemas alimentares, algumas perspectivas sobre a alimentação se mantém em espaços de pouca luz, ainda que estruturantes para que aconteçam as mudanças que o planeta necessita. A alimentação e suas simbologias, os direitos das mulheres e as perspectivas fragmentadas acerca do direito de se alimentar são dimensões que abrigam um aporte fundamental para a compreensão sobre o Dhana que se quer trazer. As transformações que precisamos no sistema alimentar passam também por essas apreensões.

a) O processo da alimentação de transformar natureza em pessoas

O ato de alimentar-nos e às pessoas a nossa volta é, organicamente e socialmente, o ato de constituir pessoas. Assim como a natureza oferece os nutrientes necessários para que cada célula do corpo se forme e juntas formem tecidos, órgãos, sistemas e todo um organismo que permite a vida, nossa história, cultura e sociabilidade transformam esta mesma matéria-comida em simbologias, afetos e formas de existir coletivamente no mundo.

A alimentação é mais que uma necessidade fisiológica instintiva motivada pela fome. É também uma forma de satisfazer prazeres, uma expressão do cuidado coletivo e de autocuidado, uma maneira de compartilhar momentos. Não é à toa que a maior parte das celebrações da humanidade envolve a partilha de refeições ou preparações (aniversário, páscoa, natal, ano novo). Os alimentos são mais que carregadores de nutrientes, levam consigo emoções, sentimentos e memórias. Para o ser humano, o processo de alimentar-se, coletivamente, representa o entrelaçamento das complexidades e riquezas enquanto indivíduos e comunidades. Talvez por um mecanismo evolutivo biológico, alimentar-se gere prazer e bem-estar, mas por um processo de humanização, a forma como fazemos isso gera identidade, acolhimento, sentimentos de comunhão e de pertencimento a um grupo.

> Seres humanos, ao longo de sua evolução, desenvolveram uma relação complexa com o processo alimentar, transformando-o em um ritual rico de criatividade, partilha, amor, solidariedade e comunhão entre seres humanos e com a natureza, permeado pelas características culturais de cada comunidade e agrupamento humano. (VALENTE, 2014, p.07)

Alimentar-se de forma adequada, saudável, compatível com a cultura e com a vida que se deseja viver gera, além de saúde, uma sensação de conforto e bem-estar emocional. A comida e o comer nos reconstroem como seres humanos e esta é uma dimensão muito especial do Dhana, que nos conecta com a perspectiva quase sempre esquecida do simbólico, parte tão essencial do que nos constitui. A compreensão sobre Dhana precisa incluir esta dimensão por ela ser inerente ao ato de alimentar-se. Para sua realização plena, deve-se cuidar para que tal simbologia penda para aspectos relacionados à dignidade e ao bem-estar.

b) Direitos humanos das mulheres

A invisibilidade das mulheres e de seus direitos é um sintoma social que se expressou e ainda se expressa em documentos de direitos humanos, em sua linguagem patriarcal e nos tempos que foram necessários para que elas fossem reconhecidas como titulares de direitos, assim como os homens.

Apesar dos enormes avanços alcançados pelas mulheres nos países centrais e emergentes, ainda hoje, a maior parte das mulheres no mundo sofre diversos níveis de discriminação e violência nos âmbitos social, comunitário e doméstico, com consequências negativas para seu desenvolvimento e de seus filhos como seres humanos. A despeito de sofrerem tantas violações sistemáticas, as mulheres têm reagido fortemente, tornando-se uma das mais importantes fontes de propostas de mudanças sociais e questionando diretamente as raízes patriarcais

do modelo hegemônico de desenvolvimento. Por serem centrais na realização de direitos e na organização das sociedades - o que provoca sobrecarga a elas, vale lembrar - suas demandas tendem a ser também coletivas, assim como os reflexos da realização de seus direitos. Por isso tem sido comum ouvir que a luta das mulheres muda o mundo (VALENTE, 2014).

No âmbito da alimentação e nutrição, as violações podem ser notadas em documentos de políticas públicas que as reduzem ao papel de mães e provedoras primárias da SAN de suas famílias e até mesmo a menção às meninas (crianças e adolescentes) como "futuras mães", o que reforça a violação de seu direito de estudarem, decidirem sobre a vida que desejam ter, e as sobrecarregam desde muito cedo com uma ideia de que ser mãe é sua missão. Em níveis ainda mais graves de violação, meninas são obrigadas a se casarem e terem filhos antes de estarem prontas fisiologicamente, disputando nutrientes com os fetos e tendo, portanto, o direito de desenvolver seu pleno potencial físico-cognitivo e psicológico violado para sempre. Ambas as violações estão intimamente interligadas, e têm como causa a negação à autonomia das mulheres sobre seus corpos e suas vidas e têm consequências drásticas não apenas para elas como para seus filhos, que no fim, constituem toda a comunidade (VALENTE, 2014).

> *Assim, a promoção plena dos direitos das mulheres é central para a realização do direito à alimentação e à nutrição adequadas porque grande parte da má nutrição de mulheres, bebês e crianças no mundo hoje é consequência direta da violência e discriminação estruturais contra mulheres (...) A violência contra meninas e mulheres, através de infanticídio, práticas discriminatórias de alimentação, casamento infantil, gravidez de adolescentes, estupro e normas que violam a autonomia de mulheres de decidir sobre sua vida e corpo influenciam não apenas o direito de mulheres e meninas à alimentação e nutrição, mas também o direito de seus filhos. Esse fenômeno é chamado de reprodução intergeracional da má nutrição (JAMES et al., 2000 apud VALENTE, 2014, p. 08).*

Alguns estudos têm apontado o que, na prática, muitas organizações da sociedade civil conhecem: quando mulheres se empoderam, aumentam a sua autoestima pelo apoio mútuo e enfrentam abusos juntas. Um destes estudos, especificamente, realizado em Bangladesh, demonstra que as taxas de nanismo nutricional de crianças caíram drasticamente nas comunidades em que foram realizadas estratégias de empoderamento feminino, que iam desde a

c) A dimensão de raça e etnia para o Dhana

O conjunto de vulnerabilidades que atinge grupos identificados por sua etnia e raça também provoca efeitos diretos sobre as possibilidades de realização desse direito.

No Brasil, determinados grupos, como povos indígenas, população negra e ciganos, em razão da discriminação, acabam tendo menor acesso à renda, à terra, ao território, a serviços de saúde e à segurança, dentre outros determinantes de segurança alimentar e nutricional.

Esses grupos sofrem não apenas com a discriminação que surge do preconceito na dimensão privada, mas também, e principalmente, são violentamente afetados pelo racismo institucional, que permeia o aparato estatal.

O quadro de graves violações sofridas, por exemplo, pelo povo Guarani e Kaiowá e o genocídio da juventude negra são exemplos dessa afirmação. Por essa razão, ao se analisar a (não) realização do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas, é fundamental considerar, além dos elementos já referidos, fatores como o racismo e a discriminação racial, que podem acentuar situações de desrespeito aos direitos e até o extermínio desses grupos.

Índios

Negros

Ciganos

D) O enfoque da soberania alimentar sobre o Dhana

Pensar o Dhana de maneira aprofundada exige, necessariamente, pensar as razões estruturais para sua violação sistemática de tantas e diversas formas em todo o mundo. Implica, necessariamente, em pensar a raiz das causas de as pessoas não conseguirem realizar um dos direitos mais básicos para sua existência, o de alimentarem-se a si e aos seus/às suas. Refletir sobre a raiz das violações é pensar com radicalidade (que vem de palavra raiz) sobre os determinantes da fome e da

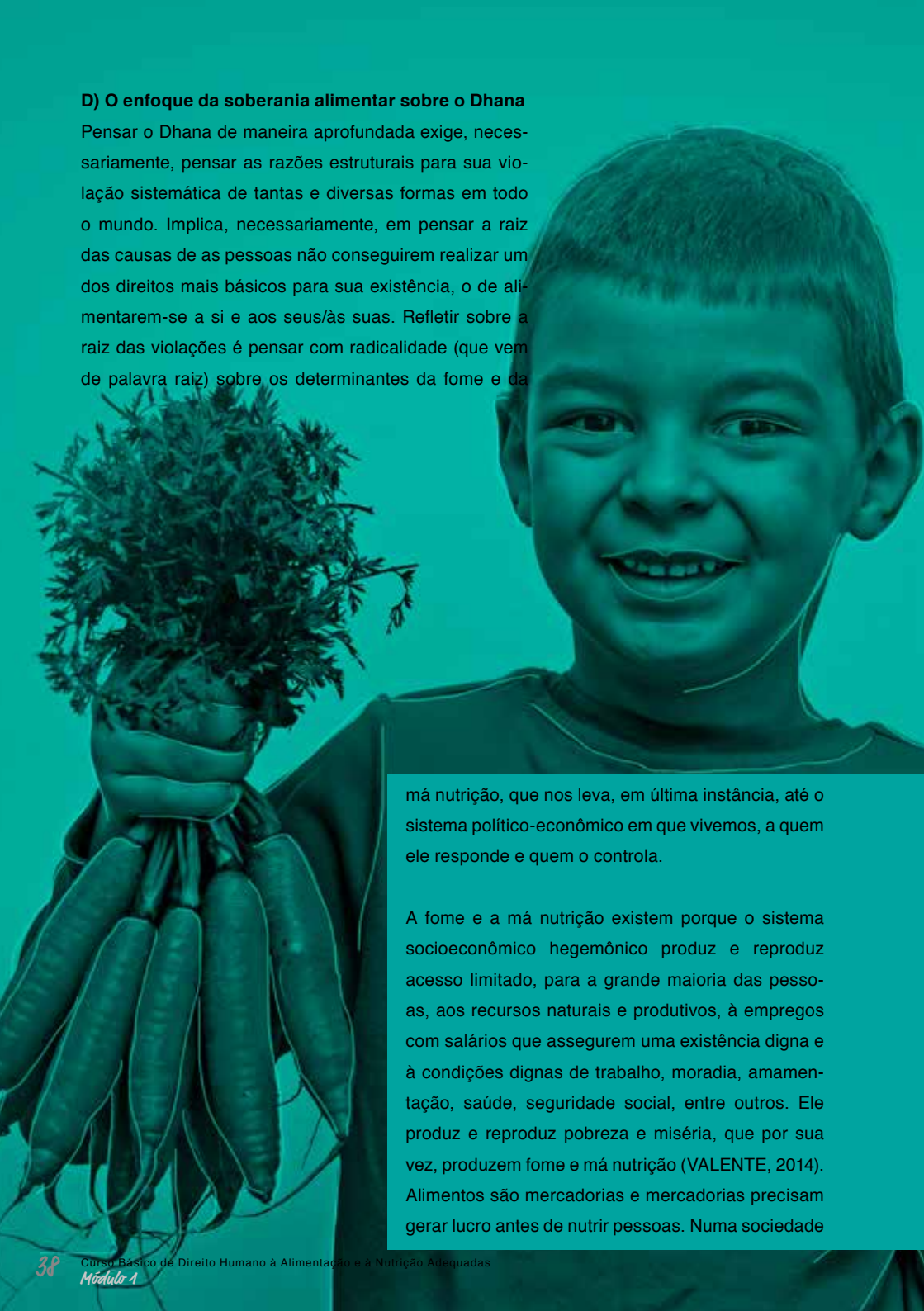

má nutrição, que nos leva, em última instância, até o sistema político-econômico em que vivemos, a quem ele responde e quem o controla.

A fome e a má nutrição existem porque o sistema socioeconômico hegemônico produz e reproduz acesso limitado, para a grande maioria das pessoas, aos recursos naturais e produtivos, à empregos com salários que assegurem uma existência digna e à condições dignas de trabalho, moradia, amamentação, saúde, seguridade social, entre outros. Ele produz e reproduz pobreza e miséria, que por sua vez, produzem fome e má nutrição (VALENTE, 2014). Alimentos são mercadorias e mercadorias precisam gerar lucro antes de nutrir pessoas. Numa sociedade

capitalista, o lucro é o elemento que faz as engrenagens girarem, ainda que ele seja para um número extremamente limitado de pessoas e famílias e ainda que multinacionais concentrem volumes de negócios maiores do que os da maior parte das economias nacionais. Destaca-se que os 26 indivíduos mais ricos do mundo concentram riqueza equivalente ao patrimônio dos 3,8 bilhões de pessoas que formam a camada mais pobre da população mundial, ou seja, 26 pessoas concentram a mesma riqueza que 50% da população em todo o planeta (VALENTE, 2014; FIOCRUZ, 2019).

A engrenagem supracitada está acabando com a vida no planeta. Já que os recursos naturais também são mercadorias ou meios para a produção de mais mercadorias, e ainda que os recursos naturais sejam finitos, a engrenagem não para. Recursos escassos também geram lucro e nada está acima dele, nem mesmo a vida das próximas gerações.
Pensar o Dhana desconsiderando os elementos de fundo que permitem e que geram contextos para que ele seja realizado ou violado, é como tapar o sol com a peneira. Os indígenas, camponeses, povos e comunidades tradicionais, que são os donos originários da terra e da comida que nela é produzida, gritam isso há muitos anos e poucos parecem ouvi-los.

A maneira como os povos do hemisfério norte do planeta organizaram as sociedades, os conhecimentos, os valores e a vida trouxe muitos avanços importantes para o desenvolvimento da humanidade. Por outro lado, muitas das formas como esses avanços foram conquistados custaram e custam sofrimento, miséria, a vida de povos inteiros e estão custando a vida do planeta. A natureza é o limite do capitalismo, e é chegada a hora de se olhar de modo mais amplo, enquanto ainda há tempo. Os povos originários e povos e comunidades que não foram colonizados ainda têm a capacidade de olhar o mundo como um todo inter-relacionado. Aparentemente, grande parte dos povos colonizados perderam esta habilidade e precisam recuperá-la, ou acabarão com os recursos naturais do planeta, e com eles, com a vida humana na Terra.

O olhar proposto pela soberania alimentar passa por desfragmentar os direitos, ter atenção à nutrição ao longo de toda a cadeia produtiva dos alimentos, olhar para os recursos naturais e as formas de se produzir alimentos que contribuam para sua preservação e reparação, para a valorização das culturas alimentares que foram desenvolvidas há milhares de anos e sustentou tantos povos com essa sabedoria, para as relações entre quem produz e quem consome alimentos de forma a torná-la justa e próxima e olhar para os grupos que estão mais vulneráveis e colocá-los no centro da cadeia.

A soberania alimentar propõe que as pessoas que produzem e consomem alimentos estejam no centro dos sistemas alimentares, se constituindo elementos dinâmicos para em torno dos quais

as engrenagens devem girar. Propõe que elas decidam sobre o que será produzido e consumido e as formas de se fazer isso, em harmonia com os recursos naturais, a partir de relações equitativas entre mulheres e homens, grupos e classes sociais, gerações, povos e comunidades.

Se temos um sistema alimentar que produz matando gente, biodiversidade, culturas e jeitos de viver, temos alimentos que produzem vida e morte, simultaneamente. Este jeito não é o único possível.

A maior parte da população mundial sofre com o funcionamento deste sistema e é possível mudá-lo. Para isso acontecer é preciso que esta maioria perceba o poder que tem e organize suas demandas. Conhecer suas engrenagens e atores é um importante começo para que se tenha instrumentos para se organizar e agir para transformar esta realidade. Como nos lembra a história dos direitos humanos, é com muita luta que as conquistas são alcançadas.

O olhar fragmentado para o sistema alimentar é mais que uma forma de funcionar, é também uma estratégia. Não enxergar a totalidade da questão é uma forma de não poder atuar sobre ela ou sobre todos os elementos que a determinam. Por isso, o olhar da soberania alimentar é tão potencialmente transformador e radical. Somente o olhar para o todo permite que se perceba a raiz e é a raiz que mantém a árvore em pé.

d) O olhar fragmentado sobre o Dhana e suas consequências para as políticas de Segurança Alimentar da ONU.

A fragmentação do olhar sobre o Dhana reflete-se também nos tratados, documentos e órgãos internacionais, causando perdas à sua realização e permitindo violações em ações da própria ONU, como acordos de comércio que mantém nações periféricas dependentes dos mercados internacionais.

Para se ter um exemplo prático, o Comitê de Segurança Alimentar (CSA) da FAO seria o órgão capaz de conferir um olhar para o todo da SAN. No entanto, nos últimos anos, ele não tem podido opinar sobre questões econômicas e agrícolas, numa óbvia expressão de fragmentação do sistema. Para além de uma questão de método, a excessiva divisão serve para evitar a exposição de contradições desagradáveis dentro da Organização, que podem evidenciar interesses envolvidos (VALENTE, 2014).

Além do CSA, o Comitê Permanente de Alimentação e Nutrição (SCN) da ONU tinha um papel importante na harmonização de iniciativas relacionadas à nutrição, empreendidas por mais de 17 agências e programas intergovernamentais, para facilitar a articulação entre iniciativas de governos e da sociedade civil. Entre 1999 e 2008 ele atuou como uma interessante iniciativa de governança participativa, que envolveu governos, agências da ONU e um amplo espectro

de Organizações da Sociedade Civil. Neste intervalo, a sociedade civil posicionou-se contra propostas de inserção de setores privados, como as multinacionais de alimentos, na base representativa do Comitê, e também contra a inciativa do Banco Mundial de usar o SCN como canal para estabelecer uma parceria público-privada, que depois tornou-se a iniciativa Scaling Up Nutrition, com forte participação do setor privado. Após 2008, o Comitê passou ao comando de uma pessoa que havia sido conselheira de uma empresa ligada à Monsanto e que posteriormente integrou o Conselho de Diretores da Nestlé, em nítida situação de conflito de interesses, e foi desestruturado. Daí em diante aumentaram as iniciativas com participação de multinacionais que realizam ações de combate à fome a partir de ações com alimentos fortificados, biofortificados e de suplementação nutricional (VALENTE, 2014).

PARA REFLETIR

Alimentação, nutrição e tecnologias

Quando falamos sobre fome e desnutrição, o sentimento de pressa nos toma e isso tem um sentido. Betinho, que foi um importante lutador contra a fome no Brasil, dizia que "quem tem fome tem pressa". De fato, não é aceitável que em um mundo com o potencial tecnológico como o nosso, pessoas não tenham condições de se alimentar de maneira adequada. A pressa não pode justificar violação de direitos e não pode nos impedir de enxergar com nitidez pontos cruciais sobre a temática, como pode acontecer com as tecnologias que prometem resolver de maneira simples as questões mais complexas como a desnutrição e as deficiências de micronutrientes. A transgenia, a biofortificação e a suplementação são exemplos disso. Pode parecer bastante razoável pensar propostas de aumento da produção de alimentos, de alimentos com mais nutrientes do que os convencionais, ou de oferta de suplementos alimentares para combater carências nutricionais, como deficiência de vitamina A, zinco e ferro. Podemos pensar "Se temos essas tecnologias, por que não as utilizar?".

As respostas tecnológicas podem parecer interessantes e simples, como o caso da biofortificação de alimentos (manipulação genética de plantas com o objetivo de aumentar a concentração de alguns micronutrientes específicos), da suplementação nutricional (doação de vitaminas artificiais) e da produção de sementes transgênicas (manipulação genética, geralmente entre espécies diferentes que, em teoria, deve fazer as plantas mais resistentes a insetos e plantas não convencionais). Antes de mais nada, é preciso dizer que existe uma preocupação com relação à saúde das pessoas. Nem no caso dos transgênicos, nem da biofortificação, existem estudos suficientes que garantam que essas tecnologias são seguras e não produzem danos à saúde de quem as consome. Por outro lado, existem dados suficientes que demonstram que a produção de transgênicos

aumenta o uso de agrotóxicos e que essas plantas contaminam plantações convencionais, o que faz com que percamos em biodiversidade, além de saúde. Dito isso, podemos passar à grande questão sobre o assunto: como processos de alta tecnologia e alto custo vão chegar até populações que não conseguem ter acesso a alimentos comuns por falta de recursos financeiros?

Em outros momentos da história, soluções que prometiam melhorar o acesso à alimentos sem produzir mudanças estruturais de renda e condição de vida, foram apontadas como saídas para a problemática da fome. Um caso emblemático foi a Revolução Verde. Sob o argumento de que a população crescia muito mais do que a capacidade de produzir alimentos no mundo, e por isso seria necessário aumentar a escala da produção de alimentos, a Revolução Verde abriu espaço para uma indústria agrícola que expulsou parte importante da população rural do campo para as periferias das grandes cidades, onde viviam em pobreza ou miséria (muitos de seus descentes ainda vivem), provocou um grande desmatamento e desequilíbrio no meio ambiente e aumentou a produtividade no campo (relação quantidade de alimentos produzida por espaço) sem que isso tenha reduzido o número de famintos no mundo. Isto porque as pessoas não estão com fome ou malnutridas porque faltam alimentos ou nutrientes, mas porque lhes faltam recursos para acessá-los. Enquanto não cuidarmos deste fator não resolveremos a questão de maneira definitiva.

O Estado pode financiar estas tecnologias e comprar os alimentos para doar a quem não pode comprá-los, mas até quando? As pessoas serão reféns de doações? Como ficam sua dignidade e autonomia? Como será quando os detentores destas tecnologias resolverem aumentar seu preço e os países não puderem comprar mais? E quando os países passarem por crises econômicas e cortarem os gastos sociais? É uma solução que não gera autonomia, mas dependência, além de muito lucro às grandes corporações.
Pensar soluções para a má nutrição isoladas da alimentação pode ser positivo ao mercado, que lucra porque detém as tecnologias e cobra por elas, mas é preciso assumir que a fome, a má nutrição e as deficiências nutricionais existem em razão da pobreza e da miséria, que são estruturais. Saídas que não produzem meios de quebrar este ciclo não são capazes de enfrentar a problemática alimentar de maneira definitiva. Se as pessoas tiverem acesso à “comida de verdade” ou às condições para produzi-la terão seu direito à alimentação e nutrição adequadas realizados, sem necessidade de fortificação, biofortificação ou suplementação.

PARA SABER MAIS

Para uma discussão aprofundada sobre a biofortificação, sugerimos o relatório "Biofortificação: as controversas e as ameaças à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional" do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/biofortificacao_as-controversias-e-as-ameacas-a-soberania-e-seguranca-alimentar-e-nutricional.pdf

Todos estes pontos pretendem apresentar argumentos para que a FIAN passe a incorporar o termo "nutrição" à nomenclatura do Direito Humano à Alimentação Adequada, e com ela, se incluam pautas preciosas para as demandas dos movimentos sociais. O Dhana pretende jogar luz sobre pautas que ainda não estão consolidadas no escopo do Direito.

A ideia central é que a nutrição esteja colada à alimentação e que a forma como denominamos o Direito nos lembre que a alimentação deve nutrir e que a nutrição deve alimentar mais que o corpo, o ser. Para isso, ela deve ser feita a partir de alimentos saudáveis, diversos, produzidos de maneira justa, sustentável, que valorize os modos de viver e as culturas alimentares de todos os povos e que nutram também de afeto. Deve-se lembrar que a nutrição de mulheres e meninas é parte inseparável do Dhana, assim como a luta dos povos por autonomia sobre seus territórios, suas sementes, seus modos de viver, produzir e consumir alimentos. A nutrição deve ser pensada em toda a cadeia alimentar, desde as escolhas das sementes e cultivares às formas de abastecimento e distribuição que sejam capazes de alimentar e nutrir a todas as pessoas sem discriminação de gênero, etnia, povo ou região. O consumo deve ser adequado ao ciclo da vida, às necessidades fisiológicas de cada pessoa, às culturalidades, aos desejos e afetos. Para isso acontecer é necessário que se mudem as relações econômicas e de poder nos níveis locais, mas também no nível internacional, além de ser necessário que Estados se responsabilizem, assim como às empresas.

Para a concretização do Dhana é preciso um sistema alimentar global justo, que priorize a soberania alimentar dos países e dos povos, formado por sistemas locais que deem conta de todas essas dimensões, fato complexo, porém viável pois a viabilidade ou não de uma mudança depende mais dos interesses de quem tem o poder de estruturá-la do que qualquer outro fator. O primeiro passo rumo a esta transformação é conhecer como esta estrutura se organiza: O que faz as pessoas comerem da maneira como comem? O que faz alguns alimentos estarem mais acessíveis que outros? Por que é mais fácil encontrar um salgadinho industrializado no caminho do trabalho para casa do que uma maçã? O que faz ser possível encontrar uma maçã e não uma cagaita, em meio ao cerrado? A ideia do próximo tópico é abrir possibilidades de reflexão sobre estes temas.

3. O Contexto de Realização e Violação do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas

O pano de fundo que explica as razões de o Dhana não ser plenamente garantido a todos e todas é o sistema político e econômico em que estamos inseridos. No contexto do neoliberalismo atual, todos os processos que determinam o acesso a alimentos e a forma predominante de se alimentar passam pelas necessidades do mercado financeiro. Todos os elementos, desde os tipos de sementes e de cultura serão produzidos, em qual terra, por quem e de que forma, até o volume de lixo produzido, todas as decisões passam pelo mercado.

O sistema alimentar, por sua vez, é o complexo quadro que comporta: as etapas em que os alimentos passam (por exemplo: produção, abastecimento, consumo, descarte); atores sociais; instituições e elementos dinâmicos que influenciam, em diferentes intensidades, o que está disponível e acessível para consumo, o que é valorizado e o que não é. Em linhas gerais, o sistema alimentar define o que e como a população se alimenta.

No sistema alimentar em que vivemos, o agronegócio e a indústria de alimentos definem, em grande parte, o que ocorre em cada etapa, com a permissão e muitas vezes com o apoio das

instituições jurídicas, políticas, econômicas e culturais, ou seja com o apoio do Estado. Vale lembrar que o Estado é o portador de obrigações dos direitos humanos, ele quem deve garantir esses direitos à toda sua população. Na medida em que se posiciona como facilitador da acumulação de capital (em outras palavras do lucro das indústrias), em detrimento do direito à alimentação, ele viola sua obrigação.

EXEMPLIFICANDO

Para dar um exemplo concreto de como as decisões do Estado impactam no sistema alimentar vamos falar sobre os incentivos fiscais. O Estado brasileiro deixa de arrecadar quase 7 bilhões de reais[6] por ano em impostos que as indústrias de refrigerantes deveriam pagar para produzir no Brasil e não pagam porque têm subsídios. Nesta mesma linha, a comercialização de agrotóxicos conta com subsídios de cerca de 14 bilhões anuais[7]. Vamos pensar: um país em crise econômica, que decidiu cortar "gastos sociais" (saúde, educação assistência social) com a PEC 55/2016, deixar de arrecadar mais de 20 bilhões de reais por ano é, no mínimo, contraditório, certo? Se pensarmos que tanto refrigerantes como agrotóxicos causam doenças à população essa contradição fica ainda maior. Além disso, a população doente pelo consumo destes produtos também sobrecarrega o sistema único de saúde (SUS), que, por sua vez, também sofre com financiamento insuficiente para seu funcionamento.

6. Essa informação está disponível em: https://alimentacaosaudavel.org.br/pelo-fim-dos-subsidios-aos-refrigerantes-tributosaudavel/
7. Esta informação está disponível em: https://www.ufrgs.br/jornal/paraiso-do-veneno/

Os direitos sociais, econômicos e culturais necessitam de uma postura ativa do Estado no sentido de criar condições para que sejam garantidos. Tais ações se expressam principalmente em políticas públicas em diferentes áreas como agricultura, abastecimento, saúde, educação, demarcação e regularização de terras. No neoliberalismo, estas ações disputam espaço político e recursos, sem muita força, com as ações (e não ações) que beneficiam o mercado, as grandes indústrias e multinacionais. Ainda que o próprio Estado, ao assinar o Pidesc e outros documentos de direitos humanos, tenha se comprometido a utilizar o máximo de seus recursos para a realização destes direitos, na estrutura capitalista neoliberal estes compromissos acabam perdendo prioridade.

Neste momento, salvo exceções muito pontuais, os Estados se esquivam ou diluem suas responsabilidades frente aos direitos econômicos sociais e culturais e se abstém de criar espaços de capacitação e participação em que toda sociedade possa desenvolver seus próprios processos de conscientização política que lhes permita apropriar-se de seus direitos (FIAN COLOMBIA, 2013).

É possível classificar os fatores mais concretos que definem esse sistema alimentar de formas distintas. **A FIAN Colômbia (2013) propõe uma organização interessante que separa fatores antrópicos (que têm sua origem em ações humanas) e fatores naturais que são obstáculos para a realização do Dhana (Quadros 01 e 02)**. Importa explicitar que os fatores naturais não devem ser usados como apologia a nenhum tipo de determinismo geográfico ou biológico (algo como “em tal lugar tem fome porque tem seca” ou “as pessoas de determinado local são naturalmente desta ou daquela forma”). Muitas vezes os fatores naturais são também consequências de ações humanas que impactam no comportamento da natureza como as mudanças climáticas, por exemplo. A existência de fatores naturais que limitam a alimentação de algumas comunidades não deve ser vista como obstáculo intransponível. Diferente de outros momentos históricos, o grau de desenvolvimento produtivo, de mecanismos comerciais e de comunicações alcançados pela espécie humana, faz injustificado e imoral que atualmente, 820 milhões[8] de pessoas no mundo padeçam de fome. Vale acrescentar ainda que, do outro lado da violação ao Dhana, o consumo excessivo de alimentos não saudáveis causa excesso de peso e doenças crônicas não transmissíveis, que respondem por mais de 70% das causas de morte no mundo, segundo a OMS (2018).

8. Dados atualizados em 2019 - SOFI 2019 FAO/ONU.

QUADRO 01

Exemplos de fatores antrópicos que dificultam a plena realização do Dhana

OBSTÁCULOS DE ORIGEM ANTRÓPICA

JURÍDICO

- Falta de incorporação no quadro jurídico nacional das normas internacionais sobre o assunto (exemplo: não ratificação dos Estados do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).
- Falta de legislação-quadro adequada e favorável a Dhana, ou políticas público relacionado à questão alimentar.
- Inconsistência entre as várias leis relacionadas ao tópico comida e ignorância da primazia dos direitos humanos, que gera contradições e permite um uso acomodado da lei para favor dos mais poderosos e daqueles que violam a Dhana.
- Falta de recursos legais para processar por violações do Dhana ou ineficácia.
- Falta de acesso imparcial e eficaz à justiça para comunidades e indivíduos afetados por violações da Dhana.
- Falta de mecanismos eficazes de monitoramento de implementação julgamentos que reconhecem a Dhana ou ineficácia do referido mecanismos.
- Justificar a ausência de leis e transformações estruturais que avanço na realização do Dhana, tomando como desculpa limitações promotores ou a preeminência de outros interesses não relacionados à preservação da vida e dignidade das pessoas.

POLÍTICO

- Relações de subjugação Norte-Sul.
- Falta de instrumentos de sanção, em nível internacional, contra Estados e violadores privados de Dhana, em seu próprio país e extraterritorialmente.
- Falta de políticas públicas favoráveis à Dhana em muitos países ou incoerência de políticas com as obrigações de direitos humanos adquiridas pelos Estados.
- Falta de reconhecimento do campesinato como sujeito político.
- Abordagens reducionistas da ação estatal contra o problema alimentar (ênfase na "Segurança Alimentar" e não na alimentação como um direito humano fundamental, por exemplo).
- Manipulação política da fome e ações contra ela.
- Corrupção

SOCIAL

- Pouca consciência social sobre a comida como um processo e direito.
- Autonomia reduzida das comunidades para controlar seu próprio processo comida
- Estigmatização de populações e economias rurais tradicionais.
- Estigmatização social da amamentação.

Fonte: Adaptado de FIAN COLOMBIA. Foodfirst Information and Action Network. Processo alimentario y escalas de realización social del derecho a la alimentación In: 3er Informe sobre la situación del Derecho a la Alimentación em Colombia - Colombia com hambre: Estado Indolente y Comunidades resistentes, Bogotá, 2013

ECONOMICO

- Continuidade do modelo neoliberal.
- Os alimentos ainda são vistos como um fator de enriquecimento e não como um direito e um bem coletivo.
- Alimentos, sua produção e uso não são vistos em seus social, cultural e ambiental, considerando-os apenas em termos de lucro econômico.
- A liberdade de ação e a impunidade daqueles que especulam com alimentos (ETNs, bolsas, agentes comerciais e financeiros)
- A interferência de organizações comerciais ou financeirasinternacional (OMC, BM, FMI, etc.)
- Pobreza e exclusão de titulares de direitos.
- Acumulação de terras e outros recursos.

CULTURAL

- Promoção de práticas e hábitos alimentares prejudiciais à saúde e nutrição por parte do setor privado e da mídia (consumo de junk food, incentivo distúrbios alimentares).
- Discriminação cultural de alimentos, especialmente contra mulheres, meninas e meninos.
- Imposições ou restrições religiosas não consensuais na dieta / alimento.

Fonte: Adaptado de FIAN COLOMBIA. Foodfirst Information and Action Network. Processo alimentario y escalas de realización social del derecho a la alimentación In: 3er Informe sobre la situación del Derecho a la Alimentación em Colombia - Colombia com hambre: Estado Indolente y Comunidades resistentes, Bogotá, 2013

QUADRO 02

Exemplos de fatores de origem natural que impedem a plena realização do Dhana

Fonte: Adaptado de FIAN COLOMBIA. Foodfirst Information and Action Network. Processo alimentario y escalas de realización social del derecho a la alimentación In: 3er Informe sobre la situación del Derecho a la Alimentación em Colombia - Colombia com hambre: Estado Indolente y Comunidades resistentes, Bogotá, 2013

No âmbito macroeconômico e político, grandes indústrias hegemonizam o mercado de alimentos. Um relatório da OXFAM de 2013 mostra que cerca de 10 corporações internacionais dominam o mercado internacional de alimentos, contando com negócios cuja receita é maior que a soma do PIB de todos os países de baixa renda do mundo juntos. Elas controlam a disponibilidade de certos tipos de alimentos internacionalmente, o que significa que têm poder para influenciar ou determinar quais produtos sempre estarão nas prateleiras dos mercados, suas composições (ingredientes e aditivos), técnicas de processamento utilizadas, a distribuição, comercialização e o preço dos alimentos, o tipo de lixo produzido, o alcance e o público alvo de sua publicidade. Em linhas gerais, elas controlam muito do que se come nas cidades e cada vez mais, fora delas também. (OXFAM, 2013).

PARA SABER MAIS

Para saber mais! Veja a reportagem "Como a Grande Indústria viciou o Brasil em fast foods", publicada no jornal El País.
Disponível em: https://www.nytimes.com/2017/09/16/health/brasil-junk-food.html.

Para fins didáticos de melhor visualização de como se organiza um processo alimentar, podemos representá-lo por grandes etapas, embora ele seja bem mais complexo do que isso e nem sempre tão fechado:

Em cada uma das fases do processo alimentar existem muitos fatores que definem os alimentos disponíveis, acessíveis e as tendências alimentares na sociedade. Os indivíduos e grupos têm maior ou menor margem de decisão a depender de onde se localizam em cada sociedade - o local onde moram, os recursos físicos e financeiros, de mobilidade e de tempo disponíveis, conhecimento e informação entre outros fatores.

Na etapa de produção, por exemplo, a distribuição de terras é um fator que influencia o que será produzido. Grandes propriedades costumam produzir grãos para exportação (soja, mi-

lho, etc, o que não se traduz em alimentos para a população, mas em commodities[9] para o mercado internacional. Assim, ela se relaciona mais aos preços de todos os produtos no país (inclusive de alimentos) do que à disponibilidade de alimentos, diretamente. A maior parte dos alimentos básicos consumidos pela população brasileira como arroz, feijão, legumes e verduras é produzida pela agricultura familiar em pequenas e médias propriedades (IBGE, 2006).
Em linha similar, a forma de produção de alimentos é bastante influenciada pelo mercado. Os pacotes agrícolas mais disponíveis são baseados no uso de sementes transgênicas e em grandes quantidades de insumos químicos (agrotóxicos, fertilizantes e etc.). A produção orgânica ou agroecológica, baseada em métodos e insumos naturais, compatíveis com as necessidades da natureza e da saúde das pessoas que produzem e consomem esses alimentos, é quase inacessível. Poucos agricultores e agricultoras sabem como acessar e como produzir desta forma e as políticas agrícolas têm dado poucas condições para este tipo de produção. Ao contrário, a política de incentivo ao uso de agrotóxicos está muito fortalecida. Entre janeiro e agosto de 2019 foram liberados 290 novos agrotóxicos [10] no Brasil, um marco histórico pautado pela forte influência do agronegócio e multinacionais produtoras de veneno e em violação extrema do direito humano à alimentação.

Ainda na etapa de produção, outros fatores influenciam os alimentos disponíveis e as práticas alimentares da população como quem cultivou e como (agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais em suas formas de cultivo em harmonia com a natureza ou máquinas agrícolas que desperdiçam água, geram desemprego e desequilíbrio no campo); a forma de trabalho utilizada (trabalho justo, remunerado adequadamente ou trabalho escravo); quais alimentos são cultivados (alimentos para consumo humano, regionais, adequados à cultura local ou alimentos para animais[11]). As famílias agricultoras têm apoio do Estado? O que produzem para o autoconsumo as ajuda a terem uma alimentação mais saudável? Cada um desses elementos tem impactos nesta e nas outras etapas do processo alimentar e por isso ele pode ser chamado de circuito alimentar. Por exemplo, o uso de agrotóxicos na produção impacta desde a saúde de quem os cultiva e consome, a contaminação do ar, da terra, de rios e lençóis freáticos até a geração de resíduos, visto que são embalagens que necessitam de descarte específico.

---

9. Commodities são produtos de qualidade e características uniformes, que não são diferenciados de acordo com quem os produziu ou de sua origem, sendo seu preço uniformemente determinado pela oferta e procura internacional. O termo é usado sobretudo com referência aos produtos de base em estado bruto (matérias-primas) ou com pequeno grau de industrialização, de qualidade quase uniforme, produzidos em grandes quantidades e por diferentes produtores. Estes produtos "in natura", cultivados ou de extração mineral, podem ser estocados por determinado período sem perda significativa de qualidade, dependendo de sua conservação. Possuem cotação e negociabilidade globais, utilizando bolsas de mercadorias (Wikipédia, 2019).

10. ***https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2019/07/liberacao-recorde-reacende-debate-sobre-uso-de-agrotoxicos-no-brasil-entenda***

11. Estima-se que cerca de 80% da soja produzida no Brasil seja esmagada para fazer ração animal de corte, segundo a WWF.
Disponível em: ***https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao_de_impactos2/agricultura/agr_soja/***

Se as famílias agricultoras têm apoio do Estado, como crédito e assistência técnica para produzir e programas de auxílio ao escoamento de sua produção, elas não se endividam, têm remuneração compatível com uma vida digna, sem precisar vender seus produtos a preços injustos para atra.essadores e os alimentos podem chegar com preços mais acessíveis para quem os consome, o que impacta a etapa de abastecimento e também de consumo.

Políticas de abastecimento que incentivam circuitos curtos (quando os agricultores vendem seus produtos em feiras e comércios próximos) estimulam a economia local e a sustentabilidade dos agricultores e pequenos comerciantes, reduzem a poluição produzida em longos transportes, evitam o desperdício de alimentos por diminuírem danos à frutas e hortaliças e reduzem o tempo entre colheita e consumo, o que também promove a saúde de quem consome, já que alimentos mais frescos são mais nutritivos. Uma política de abastecimento compatível com o Dhana deve incentivar feiras e pequenos comércios, democratizando o acesso a alimentos frescos e mais saudáveis, distribuindo renda, promovendo a consolidação do tecido social e da cultura local. No entanto, atualmente há o predomínio das grandes redes de supermercados, concentradoras de mercado e de dinheiro.

Sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis usam o mínimo possível de embalagens recicláveis e os resíduos orgânicos são encaminhados para compostagem sendo transformados em adubo, o que faz com que o sistema se feche em si mesmo, realimentando a etapa da produção. Parece utopia, mas não é algo tão difícil de se concretizar. Se os Estados focassem seus esforços e investimentos neste modo de da mesma forma em que investe em indústrias agropecuárias e alimentícias, um sistema sustentável seria plenamente viável.

Uma etapa pouco visível, embora central para a alimentação e a nutrição adequadas, é o processamento de alimentos. A transformação de alimentos *in natura* (frutas, legumes, tubérculos, raízes e ovos) pode servir para aprimorar seu consumo e digestão (fermentação, cocção), aumentar seu tempo de validade (secagem, resfriamento, compotas) e diversificar a alimentação a partir de preparações culinárias. O desenvolvimento destas habilidades foi fundamental para a evolução da espécie humana, inclusive para a formação social e das culturas.
Com o avanço do processo de industrialização, das tecnologias e do modelo de desenvolvimento capitalista, as técnicas de transformação ou processamento de alimentos foram se sofisticando e muitos "alimentos" industrializados têm pouco ou quase nada de alimentos de verdade em sua composição, de modo que uma pessoa nascida no início do século XX jamais os reconheceria como alimentos.

Sem demonizar os avanços tecnológicos importantes para a humanidade, cabe questionar e pesar os benefícios e prejuízos das tecnologias, seus impactos sociais, culturais, ambientais e econômicos, sua real necessidade, quais usos libertam e quais aprisionam. Com a alimentação não é diferente.

O alto grau de processamento de alimentos está intimamente relacionado a composições nutricionais e hábitos alimentares extremamente danosos à saúde. Isso porque os principais ingredientes da maioria dos alimentos ultraprocessados (que passam por muitos processos industriais) são: açúcar, sal, óleos e gorduras, além de farinha de trigo/soja, sem contar os inúmeros aditivos químicos para conservar, dar mais sabor, colorir e etc. Tais ingredientes,

consumidos em excesso, relacionam-se ao maior risco de excesso de peso e doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, cardiopatias, câncer, entre outras.

Pesquisas recentes e robustas demonstram que o consumo de ultraprocessados tem maior relação com o excesso de peso e ao risco de doenças crônicas do que a composição calórica ou nutricional de alimentos isoladamente. Vários destes resultados estão sistematizados em relatório da FAO[12] , publicado em agosto de 2019, onde há revisão da literatura internacional demonstrando as relações entre o consumo de alimentos ultraprocessados e a qualidade da dieta em grupos populacionais e a relação entre o consumo destes alimentos e o risco de desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis diretamente (FAO, 2019).

O Brasil, em seu Guia Alimentar, foi o primeiro país a apostar na classificação de alimentos a partir do seu grau de processamento, diferentemente dos demais, que utilizavam a composição nutricional como forma de orientar práticas alimentares. Esta classificação, chamada NOVA é reconhecida internacionalmente, e foi proposta pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (NUPENS/USP). O Guia Alimentar para a População Brasileira foi elaborado a partir desta concepção e aborda fatores comportamentais e ambientais, além da simples ingestão de alimentos. Ele é reconhecido internacionalmente como um instrumento de educação alimentar e nutricional inovador, de abordagem integral para a promoção da saúde e independente. Seu lançamento teve uma forte resistência da indústria de alimentos que se viu prejudicada pela classificação e recomendação geral adotada: prefira alimentos in natura e minimamente processados e evite alimentos ultraprocessados. No atual contexto político do Brasil, o Guia está em risco.

VALE DIZER

O Ministério da Saúde (2014), através do Guia Alimentar para a População Brasileira propõe uma classificação dos alimentos a partir de seu grau de processamento:

Alimentos in natura ou minimamente processados: *alimentos in natura são obtidos diretamente de plantas ou animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza. São: legumes, frutas, verduras, batata, mandioca e outras raízes e tubérculos. Já os alimentos minimamente processados correspondem aos alimentos in natura que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam adição de açúcar, sal, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original, como grãos - como arroz, feijão, milho, lentilha - frutas secas, suco de frutas sem adição de açúcar ou outras substâncias, castanhas, nozes, amendoim, farinha de mandioca, de milho ou trigo, macarrão ou massas frescas, carnes resfriadas, leite pasteurizado ou em pó, iogurte sem adição de açúcar, ovos, chá, café e água potável.*

12. ***Disponível em: http://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition/en/***

Óleos Gorduras, sal e açúcar (usados para temperar e cozinhar).
Alimentos processados: fabricados pela indústria, que realiza adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário à alimentos in natura para torná-los mais duráveis e agradáveis ao paladar. São derivados diretamente dos alimentos e reconhecidos como versões dos alimentos originais. Usualmente, são consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias. Exemplifica-se com verduras e legumes preservados em salmoura ou solução de sal e vinagre, extrato ou concentrados de tomate (com sal e ou açúcar), frutas em calda e cristalizadas, carne seca, toucinho, sardinha e atum enlatados, queijos e pães feitos de farinha de trigo, leveduras, água e sal.

Alimentos ultraprocessados: *são formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivados de constituintes de alimentos (gordura hidrogenada, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar produtos de propriedades sensoriais atraentes). Exemplos: vários tipos de biscoitos, sorvetes, balas e guloseimas em geral, cereais açucarados (cereais matinais), bolo e misturas para bolo, barra de cereais, sopas, macarrão e temperos instantâneos, molhos, salgadinhos de pacote, refrescos e refrigerantes, iogurtes e bebidas lácteas adoçados e aromatizados, produtos congelados prontos para aquecimento, nuggets, salsichas e embutidos, pães de forma, hambúrguer e hot-dogs e produtos panificados que incluem substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos. De modo geral, tudo que você olha os ingredientes no rótulo e encontra substâncias de uso exclusivo da indústria e que não reconhecemos como alimento.*

Como orientação geral para o consumo de alimentos saudáveis, o Guia apresenta quatro recomendações e uma regra de ouro:

a) Faça de alimentos in natura e minimamente processados a base de sua alimentação.
b) Utilize óleos, gorduras, sal e açúcar em pequenas quantidades ao temperar e cozinhar alimentos e preparações culinárias.
c) Limite o uso de alimentos processados, consumindo-os em pequenas quantidades, como ingredientes de preparações culinárias ou como parte de refeições baseadas em alimentos in natura ou minimamente processados.
d) Evite alimentos ultraprocessados.

Regra de ouro: Prefira sempre alimentos in natura ou minimamente processados e preparações culinárias a alimentos ultraprocessados.
Além de recomendações de consumo, o Guia apresenta outros elementos essenciais para uma alimentação adequada e saudável, numa leitura simples e agradável. Ele está disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf

Embora um Guia Alimentar seja um instrumento público que tem o objetivo de orientar a população e os profissionais de saúde para a promoção da alimentação adequada e saudável, a indústria de alimentos tentou de diversas formas alterar sua classificação e impedir sua publicação. Ainda hoje, mesmo com tantos reconhecimentos internacionais e validações científicas, ainda há tentativas de desqualificá-lo. Esta reação não é uma surpresa. A indústria de alimentos sempre participou fortemente, de forma sutil ou não, das decisões de políticas públicas de alimentação e saúde nos países e em órgãos internacionais como a Organização Mundial de Saúde[13]. Além de produzir e comercializar alimentos de baixa qualidade e com alto potencial de danos à saúde da população[14], ela influencia a instituição de programas que violam o direito à alimentação, como já mencionado no caso das iniciativas de combate à fome da ONU (*Scaling up Nutrition e Nutrition for Growth*). No Brasil, a indústria alimentícia recebe subsídios do Governo para fabricar produtos maléficos à saúde da população; garante seus interesses comerciais a partir de lobbys no Congresso Nacional[15] e participa de espaços de resoluções públicas importantes, como liberação de produtos, regras para produção e rotulagem de alimentos nas agências reguladoras. Ela é bastante representativa do argumento inicial deste tópico sobre a influência decisiva do mercado na forma como se realiza ou não o direito à alimentação.

13. Vários documentários reportam a influência das multinacionais de alimentação nas políticas públicas de alimentação de países e na OMS. Um exemplo bastante interessante é o FED UP que mostra o peso da indústria nas recomendações nutricionais feiras pela OMS, uma das referências mais utilizadas por profissionais de saúde e nutrição no mundo.

14. O Joio e o Trigo - Toma essa: os bilhões que damos todos os anos à indústria de refrigerantes. Disponível em: https://outraspalavras.net/ojoioeotrigo/2017/10/toma-essa-os-bilhoes-que-damos-todos-os-anos-industria-de-refrigerantes/

15. O joio e o Trigo - Uma frente parlamentar de alimentação pilhada no açúcar. Disponível em: https://outraspalavras.net/ojoioeotrigo/2019/07/uma--frente-parlamentar-de-alimentacao-pilhada-no-acucar/

3.1 RELATÓRIOS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DA REVISTA LANCET

Os temas relacionados à alimentação e às violações a esse direito, têm sido objeto de preocupação e de estudos em todo o mundo, devido à grandeza de seus impactos na saúde da população e do planeta.

Cerca de 820 milhões de pessoas ainda passam fome no mundo e uma quantidade muito maior adota dietas de baixa qualidade, responsáveis por um aumento substancial na incidência de sobrepeso e obesidade, que já atinge 2,1 bilhões de adultos em todo o mundo (SWINBURN et al., 2019). A prevalência de doenças associadas com dietas pouco saudáveis e ricas em calorias e açúcares, cresce aceleradamente, sendo que a diabetes hoje afeta quase 9% da população global (SWINBURN et al., 2019).
Apenas em fevereiro de 2019, a Lancet publicou dois relatórios relacionando a má alimentação (desnutrição crônica e aguda, deficiências de nutrientes, sobrepeso, obesidade, e doenças crônicas não transmissíveis) às questões ambientais sistêmicas.

O relatório "*Food in the Anthropocene: the EAT – Lancet Commission on healthy diets from sustainable food systems*", que em tradução livre seria: "Alimento no Antropoceno: a Comissão EAT - Lancet sobre dietas saudáveis a partir de sistemas alimentares sustentáveis" apresenta resultados de estudos em grandes áreas como saúde humana, agricultura, ciência política e desenvolvimento sustentável para o desenvolvimento de metas científicas baseadas nas melhores evidências disponíveis para dietas saudáveis e uma produção sustentável de alimentos. O artigo aponta que como a alimentação humana conecta a saúde e a sustentabilidade ambiental e aponta metas científicas que definem o espaço operacional seguro para sistemas alimentares que permitem a avaliação de quais as dietas e práticas de produção de alimentos podem garantir que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Acordo de Paris sejam alcançados (WILLET et al., 2019).

De maneira resumida, recomendam que para enfrentar duas das mais importantes ameaças da atualidade à vida humana - as doenças crônicas não transmissíveis e a degradação ambiental - é necessário que as metas sejam levadas a sério pelos governos e populações o quanto antes.

O esquema que estes estudos denominam de "ganha-ganha" envolve basicamente uma alimentação saudável e um sistema alimentar sustentável. Os autores definem como alimentação saudável uma dieta baseada no consumo de vegetais, frutas, grãos integrais, legumes castanhas e óleos insaturados e uma quantidade moderada de frutos do mar e carne branca e o não consumo ou baixo consumo de carnes vermelhas, carnes processadas, alimentos açucarados, grãos refinados e vegetais com grandes quantidades de amido como batata, mandioca, milho etc. (WILLET et al., 2019).
A meta de um sistema alimentar sustentável, por sua vez, passa pela produção de alimentos que não cause grandes riscos de impactos ambientais globais e, para tanto, precisa operar dentro de um espaço seguro em todas as escalas da Terra. Fazendo uma projeção de crescimento da população mundial, recomenda: a produção sustentável de alimentos para cerca de 10 bilhões de pessoas não deve usar terra adicional, mas salvaguardar a biodiversidade, reduzir o consumo de água e gerir a água de maneira responsável, reduzir substancialmente a poluição por nitrogênio e fósforo, produzir zero emissões de dióxido de carbono e não aumentar as emissões de metano e óxido nitroso (WILLET et al., 2019).

O relatório liderado por Swinburn et al. (2019) chama ainda mais atenção por suas análises profundas e propostas sistêmicas para o que ele chama de Sindemia Global, ao referir-se à junção de três dos maiores desafios para a saúde no mundo na atualidade - obesidade, má nutrição e mudanças climáticas[16]. Sindemia é uma sinergia de epidemias que ocorrem no mesmo tempo e espaço, interagem entre si produzindo efeitos deletérios complexos e compartilham de mesmas causas ou determinantes sociais.

O relatório defende que as três epidemias compartilham como determinante social central o modo como a humanidade produz, processa e consome alimentos, isto é, o sistema alimentar predominante. No que se refere às mudanças climáticas, este sistema desmata enormes áreas de florestas para produzir grãos para alimentar animais que servirão de alimentos para humanos e este é um dos pontos para o qual o relatório chama atenção: o consumo excessivo de carne é desnecessário e insustentável para o planeta. Além do desmatamento em si, esse sistema é altamente dependente de agrotóxicos, petróleo e do transporte por longas distâncias, contribuindo de forma importante para a produção de gases de efeito estufa, causadores do aquecimento global. As mudanças climáticas causam excesso de chuva em alguns lugares

16. As mudanças climáticas são consideradas uma epidemia pelos vastos efeitos que vem causando na saúde humana e no sistema natural do qual dependem os seres humanos (isto é, para a saúde do planeta).

e seca extrema em outros, o que afeta drasticamente a produção de alimentos saudáveis, principalmente frutas e hortaliças, causando impacto também por essa via à alimentação saudável.

Orientado pelas demandas da indústria de combustíveis fósseis e de alimentos, o sistema alimentar hegemônico produz, ao mesmo tempo, altas taxas de obesidade e de desnutrição pelo mundo afora, na medida em que induz o alto consumo de alimentos ultraprocessados que, como se sabe, produzem excesso de peso e doenças crônicas associadas a ele, e não oferecem nutrientes adequadamente. A invasão dos alimentos ultraprocessados tem efeitos também sobre as famílias mais pobres que gastam parte importante de seus recursos para comprar alimentos que fazem mal à sua saúde. É comum, atualmente, uma mesma família enfrentar os dois extremos da má nutrição: pais obesos e crianças desnutridas.

Como se sabe, também, a desnutrição em suas diversas faces (desnutrição crônica, aguda, deficiência de micronutrientes) entre crianças menores de 5 anos ainda é um dos problemas mais graves no mundo e também reflete a ineficiência de um sistema alimentar que se dedica a produzir mais grãos para alimentar animais que alimentos para seres humanos porque, no fim, ele não responde aos direitos humanos, mas a interesses comerciais. Segundo esta lógica, pode comer quem pode pagar por alimentos.

Sobre os interesses comerciais, o relatório é enfático em reconhecer que este fator é a principal fonte do que os autores chamam de “inércia política”, que faz com que as recomendações para conter a obesidade, endossadas por representantes de Estados em Assembleias Mundiais de Saúde ao longo de quase 30 anos, não se traduzam em mudanças significativas ou mensuráveis. Ao mudar a perspectiva sobre a obesidade, demonstrando que junto dela o sistema alimentar produz outras enormes epidemias, os autores pretendem chamar a atenção para a urgência de tratar o tema com a urgência e a seriedade necessárias para contê-lo.

O relatório da Comissão apresenta uma reflexão profunda sobre a Sindemia Global e aponta o sistema alimentar como seu principal determinante social, já que produz ao mesmo tempo números alarmantes de pessoas obesas e de pessoas desnutridas e parte importante dos gases de efeito estufa no planeta. A comissão conclui que o enfrentamento de uma questão tão complexa só pode se dar também com uma ação sistêmica, que altere, profundamente, este sistema alimentar vigente.

Convergindo para a reflexão deste módulo, a Comissão aponta como principal fonte de inércia política, no que diz respeito às recomendações para enfrentamento da obesidade e das mudanças climáticas, o poder dos interesses comerciais, cujo o envolvimento de atores nas políticas constitui um conflito de interesses que está em desacordo com o bem público e a

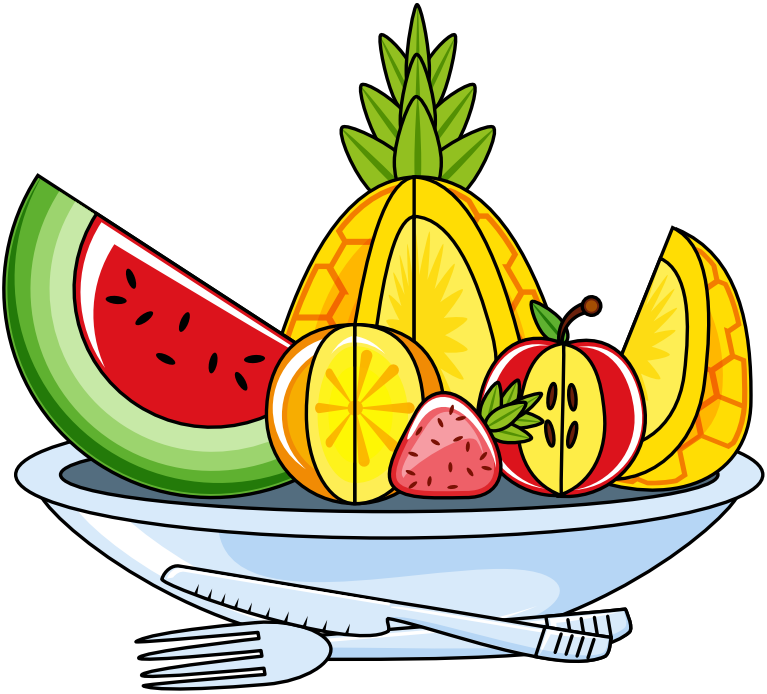

saúde planetária. Para garantir a tomada de decisão imparcial, recomenda que se criem fortes processos que gerenciem conflitos de interesses. Diz ainda sobre a necessidade de mudança de um modelo único de lucro incompatível com a saúde das pessoas e do meio ambiente e sugere novos modelos sustentáveis de lucro. Segundo a Comissão, as indústrias de combustíveis fósseis e de alimentos recebem mais de cinco trilhões de dólares em subsídios anuais de governos. Ela recomenda que esse recurso seja redirecionado para práticas mais sustentáveis de fonte de energia, agricultura e de sistema alimentar.

Entre as recomendações, sugere a construção de uma convenção-quadro sobre sistemas alimentares, o que poderia oferecer uma estrutura legal global e uma direção para os países aprimorarem seus sistemas alimentares, se tornando, então, promotores de saúde, sustentabilidade ambiental, maior equidade e prosperidade contínua. Uma convenção deste tipo foi feita para a redução do consumo de tabaco, com a produção de efeitos impactantes.
O relatório diz serem necessários sistemas mais fortes para garantir a responsabilização dos governos e do setor privado para que respondam adequadamente à Sindemia Global. Propõe também um monitoramento sério desses atores para medir a implementação de políticas, examinar os determinantes comerciais, políticos, econômicos e socioculturais da obesidade, avaliar o impacto das políticas e ações, e estabelecer mecanismos para responsabilizar governos e poderosos atores do setor privado por suas ações.

No mesmo sentido, são necessárias plataformas de interação entre partes interessadas e financiamento seguro que permita a colaboração entre cientistas, gestores políticos e profissionais para a co-criação de evidências políticas relevantes e estudos de modelagem sobre Sindemia Global e os refeitos das ações de dupla ou tripla missão (que são aquelas que atacam mais uma frente da sindemia). Trazer o conhecimento indígena e tradicional para este esforço também será importante porque esse conhecimento é frequentemente baseado em princípios de gestão ambiental, responsabilidades coletivas e interconectividade das pessoas com seus ambientes (SWINBURN et. al, 2019).

3.2 CONTEXTO DA ALIMENTAÇÃO NO BRASIL

Além do contexto global e das consequências do modo como o ser humano se organiza para produzir, processar e consumir alimentos, uma outra dimensão precisa de atenção quando pensamos o Dhana: são as condições práticas, que definem a forma como as pessoas se alimentam. Esta dimensão está intrinsicamente relacionada aos contextos apresentados, se constituindo como um olhar mais próximo da realidade alimentar da maior parte das pessoas.

A forma como as pessoas se alimentam é resultado de um conjunto amplo de elementos, tais como: a rotina que levam (incluindo o tipo de trabalho e o tempo disponível para realizarem suas refeições), se têm companhia, a cultura alimentar, preferências, restrições político-ideológicas, religiosas ou de saúde, disponibilidade de recursos financeiros e de estabelecimentos que comercializam alimentos nos espaços que frequentam, publicidade de alimentos, entre muitos outros.

Entre esses fatores, tem tido destaque nas discussões sobre determinantes do consumo alimentar, estão os ambientes alimentares. Essa discussão parte de uma percepção de que os espaços urbanos não têm sido favoráveis a uma vida saudável e ao bem-estar dos cidadãos

e cidadãs. No campo da alimentação e nutrição, estudos têm demonstrado o que é possível inferir observando a disponibilidade de alimentos nos diversos espaços das cidades: (1) a disponibilidade de alimentos ultraprocessados é muito maior do que de alimentos saudáveis nas cidades, de modo geral, (2) nas periferias, esta relação se intensifica, sendo muito mais caro e difícil acessar espaços de comercialização de alimentos adequados e saudáveis. Estes estudos demonstram que estabelecimentos que ofertam alimentos ultraprocessados, tais como lojas de doces e salgadinhos são mais frequentes do que feiras e mercados de frutas e hortifruti nas periferias, enquanto, nos bairros centrais, ainda que a oferta de alimentos ultraprocessados sejam também alta, a oferta de alimentos frescos e *in natura* é maior (SWINBURN et al., 1999; MONKEN, PIETER e BARCELLOS, 2008 apud DURAN, 2013).

Em muitas comunidades periféricas, para comprar alimentos frescos, as pessoas precisam transpor obstáculos significativos para o desenvolvimento de um hábito alimentar saudável, como se deslocar por longas distâncias, gastar recursos com transporte e dispor de muito tempo.

Além disso, o preço de alimentos frescos, em comparação ao preço dos ultraprocessados, parece ser desfavorável ao seu consumo para famílias de baixa renda (CLARO e MONTEIRO, 2010). Isto porque, ainda que estudos demonstrem que o consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados em preparações culinárias feitas em casa seja mais econômico do que consumir ultraprocessados (CLARO, 2016), esta opção nem sempre é viável a todas as pessoas. Neste caso, ao serem expostas ao ambiente alimentar urbano, em geral, os alimentos ultra processados e *fast foods* tendem a ser mais numerosos, atrativos e baratos do que as opções de alimentação saudável, em grande parte das cidades.

Além da maior oferta e menor preço, os alimentos ultraprocessados contam ainda com uma publicidade intensa espalhada por todos os cantos das cidades, nos meios de comunicação e nas redes sociais, o que faz com que as pessoas sejam estimuladas, constantemente, a desejarem aqueles produtos, mesmo quando sabem que não fazem bem à saúde. O bombardeio de imagens e mensagens persuasivas induz ao consumo, por vezes consciente, e outras de maneira sutil e inconsciente.

Quando tratamos de publicidade infantil de alimentos, essa violação é ainda mais agressiva e causa sérios danos à formação psicológica, de hábitos alimentares e também aos corpos das crianças, que apresentam cada vez mais excesso de peso e doenças que, há pouco tempo atrás, eram quase exclusivas de adultos e idosos como diabetes, hipertensão, hipercolesterolemia (colesterol alto) e etc.

Diferentes dos alimentos naturais, produzidos pela natureza e selecionados pelas diversas comunidades humanas em todo o planeta durante milhares de anos, cuja composição é equi-

librada e diversa, os alimentos ultraprocessados são produtos formulados pela indústria com o objetivo final de gerar lucro. Para tanto, eles têm atributos específicos para este fim: validade extensa; confecção com ingredientes de baixo custo e pobres de nutrientes; acondicionamento em embalagens que facilitam sua ingestão a qualquer momento (inclusive durante outras atividades, o que aumenta o consumo); hiperpalatividade, o que quer dizer que são desenvolvidos para serem mais agradáveis ao paladar humano do que os alimentos "de verdade"; disponibilidade em qualquer lugar nas grandes cidades e, cada vez mais, nas cidades menores e no campo; além de contar com estratégias de publicidade e marketing, quase sempre desleais, que estimulam seu consumo excessivo. Ou seja, os produtos ultraprocessados são mercadorias elaboradas para o consumo excessivo e automático, pois quanto maior for o consumo, maior o lucro das indústrias que os produzem, sem que isso gere qualquer responsabilidade sobre os impactos à saúde e ao meio ambiente.

3.3 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SOBERANIA ALIMENTAR

Praticamente todos os fatores elencados como determinantes das violações ao Dhana são passíveis de ser evitados com políticas públicas. A forma como essas políticas se organizam para a realização do direito é chamada de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). O conceito de SAN no Brasil é um dos mais avançados no mundo e está apresentado na LOSAN, em seu artigo 3°:

> *A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006, pg. 01)*

Em linhas gerais, a SAN é a maneira como o Estado, com a participação da sociedade, se organiza, por meio de políticas públicas para a realização do Dhana. Segundo as normas legais relacionadas à SAN, no Brasil, sua política deve ser intersetorial e participativa e, na medida possível, enfrentar os determinantes das violações ao Direito.

Uma política de Segurança Alimentar e Nutricional deve olhar para o sistema alimentar de maneira integral e interligada, além de contar com ações que atuem sobre os vários setores e etapas do processo alimentar, de forma a fazê-los favoráveis à alimentação e nutrição adequadas e à sustentabilidade do planeta. Tais ações incluem, desde a garantia de terra e território para a agricultura familiar e para povos e comunidades tradicionais, ao apoio à produção de alimentos compatíveis com a cultura, além da organização social, do auto sustento destes grupos e da sustentabilidade da produção de alimentos, passando por ações de educação para que as pessoas compreendam mais profunda-

mente o sistema alimentar e seus impactos e pensem coletivamente em saídas para a garantia de seu direito. Inclui ações de cuidado com os resíduos da alimentação; promoção de redes de abastecimento que democratizem o acesso a alimentos adequados e saudáveis e a inserção da agricultura familiar no mercado de alimentos; a regulação da publicidade de produtos ultraprocessados e da rotulagem de alimentos, de maneira que os rótulos sejam facilmente compreensíveis e desta forma, os cidadãos e cidadãs possam fazer escolhas alimentares mais conscientes. Envolve ainda políticas de geração de trabalho e renda e promoção de ambientes saudáveis, políticas de provimento de alimentos adequados e saudáveis nas ocasiões em que se fizerem necessários, políticas que defendam o Dhana e os modos de viver de povos e comunidades tradicionais e indígenas, dentre tantas outras.

O conceito de SAN no Brasil é mais amplo que o adotado em outros países e, importante dizer, a sociedade civil teve um papel crucial para essa amplitude, assim como para os avanços conquistados junto ao governo em diferentes esferas, ao longo dos últimos 15 anos. Apesar disso, tais avanços tiveram limites importantes, mesmo no auge das políticas de SAN, como políticas de garantia de terra e território; condições de alimentação e nutrição da população negra, povos indígenas; povos e comunidades tradicionais, entre outras. A fragilidade dessas políticas se mostrou ainda mais evidente com o avanço dos governos de Temer, e principalmente Bolsonaro. Acompanhamos um rápido desmonte do Sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em pouquíssimo tempo.

Tais limites devem ser analisados com o cuidado e a profundidade que o tema necessita, o que não será realizado neste documento, mas é possível que eles se relacionem ao não enfrentamento do poder hegemônico do agronegócio e das grandes indústrias de alimentos no modelo de produção alimentar vigente. Tarefa que, aliás, deve ser feita em escala global para ser, de fato, efetiva.

A questão do poder, isto é, da capacidade de decisão e de ação dentro do sistema alimentar é uma dimensão central para mudanças estruturais, sólidas e sustentáveis no sistema alimentar. Segundo Valente (2014):

> *(...) o quadro de referência hegemônico da segurança alimentar e nutricional não inclui discussões sobre a governança global de alimentos e da nutrição. O fato da maioria dos países com insegurança alimentar terem sido forçados a ficar cada vez mais dependentes da importação de alimentos – pelo ajuste estrutural e por regras de comércio e investimento internacional – e, portanto, mais vulneráveis às flutuações globais dos preços de alimentos, é visto como algo que não deveria ser enfrentado pelos fóruns de segurança alimentar (do sistema ONU)(...). Como resultado, muitos debates sobre políticas de segurança alimentar não enfrentam as causas principais da fome e da má nutrição (...) e a discussão resume-se a como remendar a situação no nível nacional, por redes de segurança, assistência por doação de alimentos e pressões para abrir o país a investimentos e à expansão do modelo agroindustrial voltado a exportação. De fato, a discussão sobre ligações entre a segurança alimentar e nutricional e questões como interesses corporativos, apropriação de terras e expropriação de povos, impacto de biocombustíveis em pequenos agricultores, a financeirização da produção de alimentos e subsídios à exportação e ao comércio tem sido bloqueada por países industrializados em fóruns de segurança alimentar (...) (VALENTE, 2014, p 09- 10).*

A soberania alimentar, de forma mais enfática, coloca o poder de decisão sobre todo o sistema alimentar no centro de sua proposta e nas mãos dos povos:

> *Soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos por métodos ecologicamente seguros e sustentáveis, e abrange o direito dos povos a decidir sobre os próprios sistemas alimentares e agrícolas. Ela coloca as aspirações e necessidades daqueles e daquelas que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração de políticas e sistemas de alimentos, em vez das demandas de mercados e corporações. Ela defende os interesses e a inclusão da próxima geração. A soberania alimentar oferece uma estratégia para resistir e desmantelar o atual regime corporativo de comércio e alimentos, e aponta para sistemas alimentares, agrícolas, pesqueiros e pastorais determinados por produtores e usuários locais. Ela prioriza as economias e mercados locais e nacionais e empodera camponeses e a agricultura familiar, a pesca artesanal, o pastoreio tradicional e a produção, distribuição e consumo de alimentos baseados na sustentabilidade ambiental, social e econômica. A soberania alimentar promove o comércio transparente que garante rendas justas para todas as pessoas, assim como os direitos de consumidores de controlar sua alimentação e nutrição. Ela assegura que os direitos ao uso e manejo da terra, territórios, águas, sementes, animais de criação e da biodiversidade estejam nas mãos daqueles e daquelas de nós que produzem alimentos. A soberania alimentar implica em novas relações sociais livres da opressão e da desigualdade entre mulheres e homens, povos, grupos sociais, classes sociais e econômicas e gerações (NYÉLENI 2007).*

O conceito de soberania alimentar nasce da insatisfação de movimentos sociais ligados à Via Campesina com as definições de SAN da FAO, na década de 1990.

Na percepção deles, a forma como foi construído o conceito de SAN, dá margem para que ela seja garantida através do mercado internacional, mantendo a dominação dos países do centro do capitalismo sobre os países da periferia do sistema, e suas populações alijadas de seus direitos originários de decidir o que produzir e como produzir[17] . A soberania alimentar tem um

17. Vale lembrar que o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional construído no Brasil não é igual ao da FAO e considera que uma alimentação saudável é pautada em formas de produzir e se alimentar que considerem os aspectos políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

forte compromisso com os direitos do campesinato e dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais com a sustentabilidade ambiental e a vida no planeta, com a cultura e as formas de produzir e alimentar dos povos e ainda com a luta das mulheres e da juventude. Implica, ainda, no direito de os povos decidirem sobre seu sistema alimentar, independente do Estado e ainda que cada Estado defina seu sistema alimentar sem ser subjugado por outro.

Entre suas definições, a Via Campesina define que a soberania alimentar deve incluir um comércio internacional justo, que priorize a segurança alimentar dos povos por meio de trocas comerciais entre regiões de produtos específicos, que constituem a diversidade de nosso planeta (VIA CAMPESINA, 2013).

O conceito de soberania alimentar parece aproximar-se da proposição de um sistema alimentar que não cabe no sistema econômico, social e político onde pisa. Com os pés neste sistema, os movimentos sociais existem para questioná-lo, enquanto seus olhos apontam para um futuro possível e seus braços para a sua construção. Ao sugerir a inversão da direção do poder, dos povos ao sistema alimentar internacional e abordar tantos diversos aspectos estruturantes relacionados aos modos de produção e de vida, o conceito parece propor um modelo de mundo a ser construído.

Com sua origem também nos povos indígenas da região dos Andes, na América Latina, o conceito de bem-viver vem se difundindo como um dos pontos de partida para a construção deste mundo novo possível. Nos espaços de organização política e também no mundo acadêmico, o conceito ganha corações e mentes por demandar por modos de vida que dialogam com questões contemporâneas muito caras, tais como a multiculturalidade, a preocupação com as novas gerações, a existência de relações justas e livres, a convivência harmônica com a natureza e a manutenção de ecossistemas equilibrados, que se constituem como modos de viver com liberdade, não centrados no dinheiro e no lucro, mas no bem estar coletivo e no respeito às diferenças e culturas.

Para o economista equatoriano Pablo Dávalos, em entrevista concedida à SBARDELOTTO (2010, p. 05) o bem-viver, ou Sumak Kawsay, em quéchua equatoriano, "é alternativa ao modo capitalista de produção, distribuição e consumo. É, acima de tudo, parte do discurso das resistências e das mobilizações". Por isso, é "uma forma diferente de relação entre a sociedade e a natureza, e a sociedade e suas diferenças", na qual "a individualidade egoísta deve se submeter a um princípio de responsabilidade social e compromisso ético", afirma. Nesse contexto, onde a natureza é reconhecida como parte fundamental da sociabilidade humana, o Sumak Kawsay é a proposta para que a sociedade possa recuperar as condições de sua própria produção e reprodução material e espiritual, ou seja:

(...) uma nova visão da natureza, sem ignorar os avanços tecnológicos nem os avanços em produtividade, mas sim projetando-os no interior de um novo contrato com a natureza como parte de sua própria dinâmica, como fundamento e condição de possibilidade de sua existência no futuro (SBARDELOTTO, 2010, pg. 05)

Esta perspectiva aponta para a indivisibilidade dos direitos e, ao mesmo tempo, para a ideia de que cada direito deve responder às necessidades específicas de seu povo sem estar em conflito com os direitos de outros povos pois a diferença também ocupa lugar de destaque na proposta.

A verdade parece ser que os desafios à realização dos direitos estão mais ligados às prioridades do sistema vigente do que às dificuldades reais de realizá-los. Se a prioridade fosse garantir direitos, eles aconteceriam de maneira quase natural visto que garantir alimentação e nutrição adequadas é pré-requisito para a garantia de saúde, educação, trabalho, vidas dignas, ao mesmo tempo em que ter acesso a renda ou à terra para produzir, mobilidade, informação e liberdade de escolha são pré-requisitos para o direito à alimentação e nutrição. Assim, numa organização de sociedade voltada, de maneira central, à garantia de direitos e bem-viver as ações tendem a se complementar para isso, visto que os princípios e objetivos se conectam.

Retomando ao início deste módulo, reafirma-se a possibilidade de que as respostas para a concretização dos direitos humanos, tal como eles são previstos por princípio: universais, indivisíveis, inalienáveis, interdependentes e inter-relacionados, estejam entre os povos originários e os povos em luta por um mundo mais justo, onde todas e todos possam viver com dignidade, de fato. Esta resposta deve ter como horizonte um modelo de desenvolvimento e de organização da sociedade em que os seres humanos e seus direitos estejam no centro. No caso do sistema alimentar a comida de verdade, deve estar no centro do sistema, sendo produzida de forma tradicional, valorizando e fortalecendo as culturas locais e as pessoas que a constroem todos os dias, fazendo bem ao corpo e à alma, preservando a natureza e construindo relações de equidade e liberdade entre as pessoas.

Referência

ABRANDH. Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. **Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília, 2010.

ABRANDH. Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. **O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, 2013.

BRASIL. **Lei n. 11.346**, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas e dá outras providências. Diário Oficial da União. 2006; 18 set, p.1, Seção 1.

CLARO, R. M.; MONTEIRO, C. A. **Renda familiar, preço de alimentos e aquisição domiciliar de frutas e hortaliças no Brasil**. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 44, n. 6, p. 1014-1020, 2010. Disponível em <*http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102010000600005&lng=en&nrm=iso*>. Acesso em 31 jul. 2019.

CLARO, R. M. et al. **Preço dos alimentos no Brasil: prefira preparações culinárias a alimentos ultraprocessados.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 32, n. 8, 2016. Disponível em: <*http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2016000805006&lng=en&nrm=iso*>. Acesso em 31 jul. 2019.

DE SCHUTTER. **Relatório do Relator Especial sobre o direito à alimentação, Olivier De Schutter MISSÃO AO BRASIL** (12 a 18 de Outubro de 2009). Disponível em: *http://www.oda-alc.org/documentos/1341790013.pdf* Acesso em: 01 fev. 2019.

DURAN, ACFL. **Ambiente alimentar urbano em São Paulo, Brasil: avaliação, desigualdades e associação com consumo alimentar [tese]**. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP; 2013.

EIDE, A. **The Right to Adequate Food and to be Free from Hunger: Updated study on the right to food**. 1999. Submitted by Mr Asbjørn Eide in Accordance with Sub-Commission Decision 1997/108, E/CN.4/Sub.2/1999/12.

FAO. **Food and Agriculture Organization. O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, um retrato multidimensional: relatório 2014**. Brasília, 2014.

FAO. Food and Agriculture Organization- Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. **Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional**, Roma, 2004. Disponível em: *https://FIANbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Diretrizes-Volunt%C3%A1rias.pdf*. Acesso em 30 jul. 2019

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations- **The State of Food Security and Nutrition in the World. 2019- Safeguarding against economic slowdowns and downturns food security and nutrition in the world**. Disponível em: *http://www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf Acesso em 25 nov.2019*.

FIAN COLOMBIA. Foodfirst Information and Action Network. **Processo alimentario y escalas de realización social del derecho a la alimentación In: 3er Informe sobre la situación del Derecho a la Alimentación em Colombia - Colombia com hambre: Estado Indolente y Comunidades resistentes**, Bogotá, 2013

FIOCRUZ. Centro de Estudos Estratégicos da FIOCRUZ. **Oxfam: Patrimônio dos 26 mais ricos equivale ao dos 50% mais pobres do mundo.** 2019. Disponível em: *http://cee.fiocruz.br/?q=Oxfam-Patrimonio-dos-26-mais-ricos--equivale-ao-dos-50%25-mais-pobres-do-mundo* Acesso em 15 mar.2019

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **Censo Agropecuário 2006**. Rio de Janeiro, 2006.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais 2018: Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro, 2018.

Manifesto pela democracia e contra a fome 16 de outubro- Dia mundial da alimentação 16 out. 2018. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/?s=Manifesto++do Acesso em 25 nov.2019

MINISTÉRIO DA SAUDE, **Guia Alimentar para a População Brasileira. 2ª. Edição**, 2014.

NYÉLÉNI. **Declaração de NYÉLÉNI. Foro Mundial por la soberania alimentaria. Nyéléni, Selingue, Malí**. 28 de febrero de 2007. Disponível em: *https://nyeleni.org/spip.php?article327* Acesso em 25 nov. 2019.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Es hora de actuar. Informe de la Comisión Independiente de alto nível de la OMS sobre Enfermedades no Transmisibles**. Ginebra: Organización Mundial de la Salud. 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, Paris, 1948.** Disponível em: *https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Declara%C3%A7%-C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf* .Acesso em 25 nov.2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Nova Iorque, 1966. Disponível em: *https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/PIDESC.pdf* Acesso em 25 nov. 2019

ONU. Organização das Nações Unidas. **Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU. Comentário Geral número 12: O direito humano à alimentação (art.11)**. 1999. Disponível em: *http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/alimentacao-adequada/Comentario%20Geral%20No%2012.pdf.* Acesso em 30 jul. 2019.

OXFAM. **Por trás das marcas. 116° Informativo OXFAM.** 2013. Disponível em: *https://www-cdn.oxfam.org/s3fs-public/file_attachments/bp166-behind-the-brands-260213-pt_2.pdf* . Acesso em 25 mar.2019

SBARDELOTTO M. **Sumak Kawsay: uma forma alternativa de resistência e mobilização. Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo. 2010.

SWINBURN B, EGGER G, RAZA F. **Dissecting obesogenic environments: the development and application of a framework for identifying and prioritizing environmental interventions for obesity**. Preventive Medicine 1999.

SWINBURN B, KRAAK V, ALLENDER S, ATKINS V, BAKER P, BOGARD J. et al. **The Global Syndemic of Obesity, Undernutrition, and Climate Change: The Lancet Commission report.** 2019. EAT-Lancet, EAT–Lancet Commission.

VALENTE FLS. **Do Combate à Fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o Direito à Alimentação Adequada.** R. Nutr. PUCCAMP, Campinas. 10 (1): 20-36, jan./jun. 1997

VALENTE FLS. **Rumo à Realização Plena do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas** - Revista Development 57 (2), p. 155-170. 2014. Traduzido para o português em maio de 2016 por Daniela Calmon, a pedido da FIAN Brasil.

VIA CAMPESINA. **Qué significa soberanía alimentaria?** Disponível em: *https://viacampesina.org/es/quignifica-soberanalimentaria/* Acesso em 25 nov.2019

WILLET W, ROCKSTRÖMJ, LOKEN B, et al. **Food in the Anthropocene: the EAT**. 2019. Lancet Commission on healthy diets from sustainable food systems.

Duas décadas lutando para garantir direitos e alimentar a vida

Fundada em Cuiabá no ano 2000, a FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas completou 20 anos de existência em 26 de agosto. Depois da capital mato-grossense, mudou-se para Goiânia e atualmente se situa em Brasília.

A entidade é uma seção da FIAN Internacional, criada em 1986 e hoje atuante em mais de 50 países, com representações em 20 deles, de quatro continentes.

Estas duas décadas de FIAN Brasil foram de articulação, parceria, diálogo, debate e incidência política. De luta e de conquistas com foco no direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana). Na autonomia dos povos, na soberania alimentar, na defesa do território das comunidades, na comida de verdade, na agroecologia, na saúde, na sustentabilidade, na justiça social e na democracia substantiva. De combate ao machismo, ao racismo e à desigualdade em geral.

Duas décadas com a vida e a dignidade humana como norte.

Quer conhecer esta história e seguir com a gente nesta caminhada dura, porém recompensadora?
https://fianbrasil.org.br

Produzimos uma aula em vídeo e um episódio de podcast para cada módulo deste curso. Você encontra esses e outros conteúdos – como debates, documentários e reportagens – no nosso YouTube.

Inscreva-se no nosso canal!
youtube.com/FIANBrasil

As publicações são um dos principais instrumentos da FIAN Brasil para divulgar direitos – em especial o Dhana – e contribuir para que sejam cumpridos. Produzimos informes (relatórios de documentação e denúncia) e materiais explicativos e formativos.

Baixe e leia de graça!
fianbrasil.org.br/biblioteca

Compartilhamos atualizações constantes sobre atividades nossas e de entidades e movimentos parceiros, além de notícias ligadas aos temas que a FIAN Brasil e a FIAN Internacional acompanham.

Siga a gente!
facebook.com/FIANnoBrasil

CURSO BÁSICO DE

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS

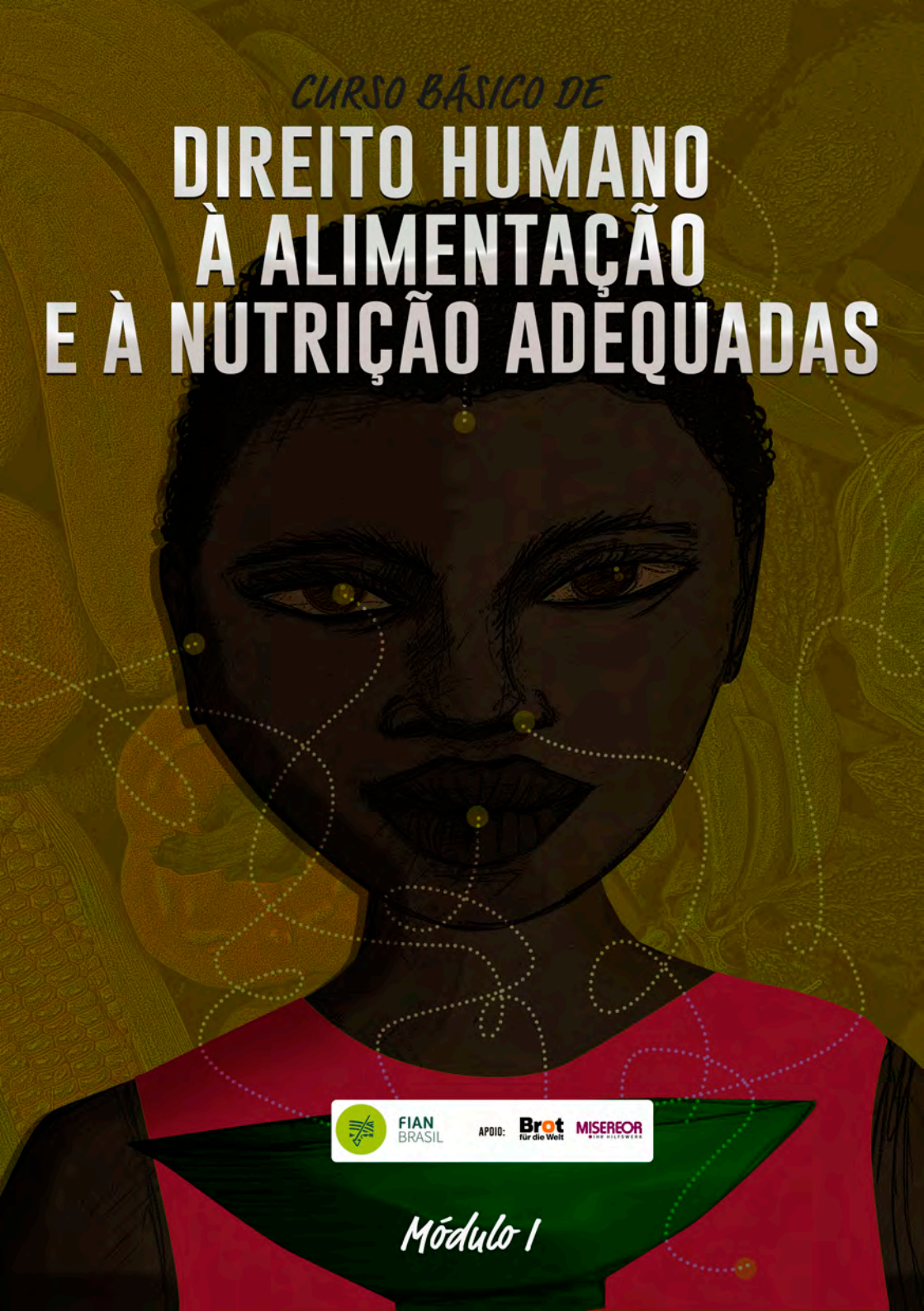

FIAN BRASIL

APOIO: Brot für die Welt MISEREOR

Módulo I